

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA  
DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN

Concorrência Pública nº 01/2017

CONSÓRCIO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO GOIANO,  
composto pelas empresas CEJEN ENGENHARIA LTDA.<sup>1</sup> e ABL SYSTEM  
CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA<sup>2</sup>, doravante simplesmente CIACEG, por  
intermédio do sócio administrador da empresa líder, vem, respeitosamente perante  
Vossa Senhoria, com supedâneo no Art. 109, §3º, da Lei 8.666/1993, **IMPUGNAR** o  
Recurso Administrativo interposto pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão*, pelos fatos e  
fundamentos jurídicos que passa a expor.

#### 1. PRELIMINARMENTE – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No dia 26 de fevereiro de 2018, por meio da Ata de Análise e Julgamento dos  
Documentos de Habilitação, a CEL informou a HABILITAÇÃO dos consórcios *Vapt  
Vupt Cidadão* e *Gestão Integrada Goiás* e a INABILITAÇÃO do CIACEG, publicando  
a decisão no DIÁRIO OFICIAL/GO N° 22.759 de 01 de março de 2018, e informou via  
e-mail as licitantes em 2 de março de 2018.

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.540.670/0001-50, com sede na Rua Ângelo Marqueto, 3032  
– CIC - CEP 81.265-210 - Curitiba - PR

<sup>2</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.099.948/0001-05, com sede na Rua Augusto Stresser, 453  
– Alto da Glória - CEP 80.030-340 - Curitiba - PR



Conforme determina a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 109, logo em seu inciso I, alínea “a”, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias da decisão que habilita ou inabilita licitante, vejamos:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) **habilitação ou inabilitação do licitante;***

Tendo a decisão publicada em 01 de março de 2018, iniciou-se o prazo para a interposição de recurso administrativo pelas demais licitantes, sendo o último dia para recorrer em 08 de março de 2018.

O consórcio *Gestão Integrada Goiás* interpôs de forma tempestiva seu recurso administrativo em 08 de março, e em 05 de março de 2018 o CIACEG requereu a reabertura de seu prazo por não constar os motivos que ensejaram sua inabilitação.

Repita-se que o CIACEG requereu a reabertura de seu prazo para recurso administrativo porque não havia o Relatório Técnico com os motivos legais que ensejaram sua inabilitação, e esse documento interessava apenas ao consórcio inabilitado, e não as demais licitantes que poderiam interpor seu recurso normalmente, com feito corretamente pelo consórcio *Gestão Integrada Goiás*.

Em 07 de março de 2018 a CEL atendeu ao seu pedido e reabriu o prazo para interposição de eventual recurso, disponibilizando o Relatório Técnico que faz menção apenas ao CIACEG, não interessando aos demais licitantes para eventual recurso administrativo.

Apesar disso, o consórcio *Vapt Vupt Cidadão*, talvez por ter decorrido “*in albis*”, aproveitou-se acintosamente da decisão que reabriu o prazo para o CIACEG e interpôs seus recursos administrativos em 14 de março de 2018, deste modo, são intempestivo frente a data da publicação da decisão.



Ora, não há motivos para o consórcio *Vapt Vupt Cidadão* se utilizar do prazo reaberto ao CIACEG, vez que a decisão que o habilitou está devidamente motivada, e o motivo que ensejou a reabertura do prazo foi o Relatório Técnico que interessa tão-somente ao recurso do CIACEG.

Note que, se aceito como tempestivo os recursos interpostos pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão*, a CEL estará agindo de forma desigual entre os licitantes, vez que a licitação deve ser conduzida de maneira impessoal, sem prejudicar ou **privilegiar nenhum licitante.**

Cabe a CEL não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, logo, se aceito os recursos administrativos do consórcio *Vapt Vupt Cidadão* restará evidente seu favorecimento em prazo superior ao previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, deve a CEL se pautar pelo princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, nesta linha merece especial atenção a respeitável lição de Hely Lopes Meirelles:

*A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público<sup>3</sup>.*

É manifesto que o oportunismo do consórcio *Vapt Vupt Cidadão* trará ilegalidade na análise dos recursos que, se mantida, poderá provocar a nulidade de todo o certame.

---

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo: 2002. p. 262



Nessa mesma linha o professor Celso Antônio Bandeira de Mello aborda o princípio da isonomia nas relações com ente administrativo:

*“O princípio da isonomia ou igualdade dos administrados em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade.*

*Uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados. <sup>4</sup>”*

Além do princípio da isonomia, impende gizar a necessária observância ao princípio da legalidade, que implica subordinação completa da CEL ao art. 109 da Lei nº 8.666/1993, e conseqüentemente na impossibilidade de conhecimento de recurso apresentado fora do prazo legal.

Antecipa-se que não se sustenta eventual argumento do consórcio *Vapt Vupt Cidadão* de que pelo fato do processo administrativo ser orientado pelo princípio do informalismo e da menor rigidez no trâmite processual, dispensa-se aqui o cumprimento severo dos prazos previstos.

No que se refere ao princípio do informalismo procedimental, convém trazer à baila as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

*“O princípio do informalismo significa que, no silêncio da lei ou de atos regulamentares, não há para o administrador a obrigação de adotar excessivo rigor na tramitação dos processos administrativos, tal como ocorre, por exemplo, nos processos judiciais. Ao administrador caberá seguir um procedimento que seja adequado ao objeto específico a que se destinar o processo. Se um administrado, por exemplo, formula algum requerimento à Administração, e não havendo lei disciplinadora do processo, deve o administrador*

<sup>4</sup> DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32)



*impulsionar o feito, devidamente formalizado, pelos demais órgãos que tenham competência relacionada ao requerimento, e ainda, se for o caso, comunicar ao requerente a necessidade de fornecer outros elementos, ou de trazer novos documentos, e até mesmo o resultado do processo. Enfim, o que é importante no princípio do informalismo é que os órgãos administrativos compatibilizem os trâmites do processo administrativo com o objetivo a que é destinado. Entretanto, como bem observa DIÓGENES GASPARINI, não pode o informalismo servir de pretexto ao desleixo, com os administradores fazendo tramitar o processo sem a devida numeração, com falta de folhas, com rasuras suspeitas, enfim os elementos mínimos que possam denotar o zelo e a atenção dos órgãos administrativos para os fins do processo. Só assim o processo administrativo pode oferecer segurança e credibilidade aos administrados. Fora daí, o feito seria absolutamente inócuo<sup>5</sup>.*

Neste viés, a tempestividade é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo. E, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio do informalismo do processo administrativo.

Ademais, se fosse dispensável sua observância nos recursos administrativos, não haveria previsão de prazo na art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que orienta exclusivamente o recurso administrativo em processos licitatórios.

Por fim, o princípio da segurança jurídica, em sua natureza subjetiva, diz respeito à proteção à confiança das pessoas, os administrados, no que concerne aos atos, procedimentos e condutas da Administração Pública, nos mais diferentes aspectos de sua atuação, impondo à CEL limitações na forma de condução do processo administrativo.

Quanto à necessidade de se negar o conhecimento do recurso intempestivo interposto pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão*, em respeito aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, válido trazer o entendimento do STJ:

---

<sup>5</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 820.



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma.

II - O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.

III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta.

IV - Agravo regimental desprovido

(STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001).

*“a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular”*

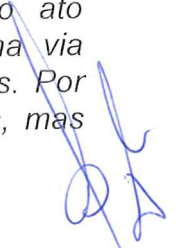
*(RMS n.º 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Min<sup>a</sup>. Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003.)*

Desta forma, ilegal a aceitação dos recursos administrativos do consórcio Vapt Vupt Cidadão e impossível a análise de seus fundamentos por ter ocorrido a coisa julgada administrativa, que na lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Coisa julgada administrativa: a denominada coisa julgada administrativa, que, na verdade, é apenas uma preclusão de efeitos internos, não tem o alcance da coisa julgada judicial, porque o ato jurisdicional da Administração não deixa de ser um simples ato administrativo decisório, sem a força conclusiva do ato jurisdicional do Poder Judiciário.*

*[...]*

*Realmente, o que ocorre nas decisões administrativas finais, é, apenas, preclusão administrativa, ou a irretratabilidade do ato perante a própria Administração. É sua imodificabilidade na via administrativa, para estabilidade das relações entre as partes. Por isso, não atinge nem afeta situações ou direitos de terceiros, mas*



*permanece imodificável entre a Administração e o administrado destinatário da decisão interna do Poder Público. Essa imodificabilidade não é efeito da coisa julgada administrativa, mas é consequência da preclusão das vias de impugnação interna (recursos administrativos) dos atos decisórios da própria Administração. Exauridos os meios de impugnação administrativa, torna-se irretratável, administrativamente, a última decisão, mas nem por isso deixa de ser atacável por via judicial<sup>6</sup>.”*

Diante dos robustos argumentos aqui sustentados e em acatamento aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, pede-se que esta CEL não conheça os recursos apresentados pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão*, reconhecendo a intempestividade e impossibilidade de análise dos argumentos com supedâneo na coisa julgada administrativa.

## **2. MÉRITO**

Caso seja ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas pelo amor ao debate, prossegue o CIACEG quanto ao mérito, atendendo o princípio da eventualidade, e certamente restará evidenciado que não merece prosperar o pleito de manutenção de sua inabilitação realizado pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão*.

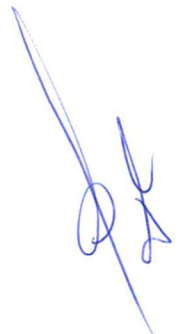
### **2.1. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ATESTADO NO CRA**

Declara o consórcio *Vapt Vupt Cidadão* que os itens 11.3.5.1. I e II do Edital foram descumpridos pelo CIACEG porque o atestado fornecido pelo Detran/PR não teria registro em nenhum dos órgãos de classe mencionados pelo instrumento convocatório.

Sem pretender ser repetitivo, mas inicialmente convém transcrever o que exige os itens 11.3.5.1. I e II do Edital:

---

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 589.



*I. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);*

*II. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com quantidade mínima somada de 10.000 (dez mil) atendimentos por dia;*

O Edital é claro e está em consonância com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, que estabelece a forma de demonstração da capacidade técnica operacional:

*"A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**"*

Nesse contexto, o atestado impugnado foi fornecido por pessoa jurídica de direito público, no caso, a autarquia conhecida nacionalmente como Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, e está devidamente registrado no CRA por meio do RCA nº 20181000100001, conforme carimbo.

Talvez o consórcio *Vapt Vupt Cidadão* não tenha se atentado ao verso da folha 000075, que traz claramente o registro perante o CRA, por outro lado esta CEL observou com sapiência e inclusive consignou no relatório de Análise.

Destaca-se que o Edital exige que Atestado técnico-operacional esteja devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, não exige a certidão do CRA, isso porque o que importa, na fase de habilitação, é saber se o licitante tem condições de cumprir as obrigações objeto do contrato licitado. Nada mais.





Deste modo, qualquer documento que não se preste especificamente a tal fim (o de comprovar a efetiva aptidão dos licitantes para a execução do futuro contrato) deve ser tido por impertinente e, por isso, não pode ser exigido, como bem redigido no Edital.

Assim ensina Marçal Justen Filho:

*"Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação 'confortável'. A CF/88 proibiu essa alternativa<sup>7</sup>"*

Portanto, o mínimo necessário (e máximo exigível) para fins de demonstração da capacidade técnica operacional é o que está previsto no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993, ou seja, basta a apresentação de atestado devidamente registrado na entidade profissional competente, como feito pelo CIACEG no atestado emitido pelo Detran-PR.

O consórcio *Vapt Vupt Cidadão* talvez não tenha se atentado ao carimbo no atestado, mas exigir que o atestado esteja acompanhado da certidão contraria o próprio Edital e a legislação, ainda mais porque a CEL não poderia vincular a aceitação do atestado a qualquer outra condição.

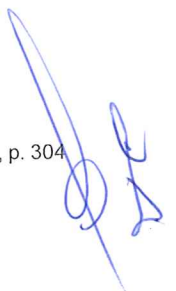
Conforme o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993:

*"É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo o de época ou ainda em locais específicos, ou qualquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".*

Inclusive a jurisprudência é incisiva no sentido de que é vedado formular exigências que extrapolem os limites legais. Confira-se o seguinte precedente do E. STJ:

---

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 304



*"Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (art. 30, II, da Lei 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança" (Recurso Especial 316.755/RJ, 1ª. T., Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 20.08.2001, p. 392).*

O TCU, igualmente, entende que as exigências relativas à qualificação técnica têm escopo preciso:

*"assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia" (Decisão 503/2000, Plenário, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, DOU 05.07.2000).*

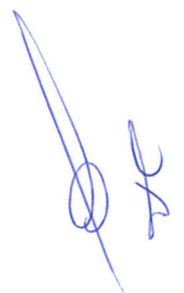
Por fim, em que pese não ser órgão responsável deste estado, convém apontar que o TCE/SP já editou Súmula a esse respeito:

*Súmula nº 17: Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.*

Diante das razões acima expostas, não assiste razão os argumentos do consórcio *Vapt Vupt Cidadão* quanto a suposto descumprimento dos itens 11.3.5.1. I e II do Edital, vez que atestado apresentado pelo CIACEG foi fornecido por pessoa jurídica de direito público - DETRAN/PR - e está devidamente registrado no CRA por meio do RCA nº 20181000100001, conforme consta no verso da folha 000075.

## **2.2. DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DE ATESTADO DO DETRAN/PR**

Em que pese às razões para habilitar o CIACEG quanto a esse motivo já terem sido explanadas em seu recurso administrativo, por amor ao debate e com o devido respeito, pede-se vênias para repetir a fundamentação já exposta.



O CIACEG detém conhecimento, aptidão e corpo técnico para a execução do objeto, de qualquer sorte, tanto a CEL em primeiro momento e o consórcio *Vapt Vupt Cidadão* apontam que o atestado emitido pelo Detran-PR não seria compatível com o objeto referenciado no contrato do atestado e que não atende a todos os itens do Termo de Referência, e que isso seria motivo para a manutenção de sua inabilitação.

Com efeito, a Lei nº 8.666/1993 diz que:

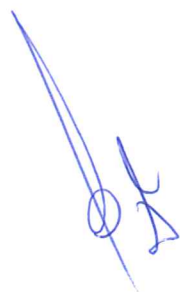
*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I – (...)*

*II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Mais adiante, dispõe o texto legal, no §1º do mesmo artigo, que a comprovação de aptidão referida no inc. II do caput, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Ora, o CIACEG apresentou 1 (um) atestado registrado no CRA para atender a exigência operacional, e as exigências do Edital foram devidamente atendidos pelos itens 1 e 2 do atestado emitido pelo Detran-PR em favor da consorciada ABL System Consultoria e Informática Ltda:



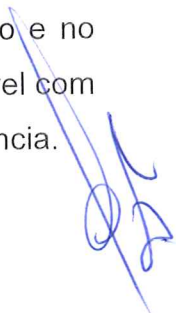
1. Gestão e gerenciamento de unidades de atendimento CIRETRANS, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura em imóveis cuja área mínima somada é superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);
2. Gestão e gerenciamento em atendimento de multisserviços, englobando a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial e remoto, com quantidade mínima somada acima de 17.000 (dezesete mil) atendimentos por dia;
3. Gestão e gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços com mais de 160 (cento e sessenta) serviços diferentes, sendo que na Unidade de Atendimento Central são realizados mais de 1.500 atendimentos por dia de 160 (cento e sessenta) serviços diferentes;
4. Desenvolvimento de projetos executivos, realização de layout, comunicação visual e sistemas de teleinformática, na implantação de serviços em mais de 7 (sete) unidades de atendimento CIRETRANS, cuja área é no mínimo de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados);
5. Implantação e operação de sistema de gerenciamento do atendimento, com o fornecimento de sistema (software) e equipamentos (hardware) que permitam ao gestor acessar os dados referentes ao desempenho operacional de cada Unidade de Atendimento, contemplando um conjunto de unidades sob a mesma administração com no mínimo 300 (trezentas) posições de atendimento presencial;
6. Gestão de um conjunto de unidades sob a mesma administração, totalizando mais de 550 (quinhentos e cinquenta) colaboradores sendo que na Unidade Central de Atendimento, um mínimo de 100 (cem) colaboradores;
7. Implantação e elaboração de projeto executivo, gestão e operação de 3 (três) Unidades de Atendimento, envolvendo atendimento presencial, com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) por unidade.

O atestado possui o condão de comprovar que a empresa possui capacidade para a execução do objeto da licitação, e conforme o atestado acostado pelo CIACEG em favor da ABL System Consultoria e Informática Ltda., o consórcio atende ao exigido no Edital.

Ademais, não há qualquer menção na Lei de Licitação ou no Edital quanto à compatibilidade do atestado com o objeto referenciado em seu contrato, mas apenas ao objeto licitado, e neste caso, o atestado emitido pelo Detran-PR atende ao quesito, inclusive o próprio órgão ratificou o teor do documento após diligência.

Os atestados servem para demonstrar que o CIACEG possui capacidade técnica operacional e profissional comprovada para reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão de Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, localizadas no Estado de Goiás, o que ficou demonstrado através dos documentos acostados e atestado de capacidade técnica operacional e profissional.

Assim, a manutenção da inabilitação do CIACEG tomando por base uma suposta incompatibilidade entre o atestado e o objeto do contrato ou por não atender especificamente o Termo de Referência não encontra respaldo na legislação e no Edital, que em nenhum momento especifica que o atestado deva ser compatível com o objeto do contrato originário ou que deve ser *ipsis litteris* o Termo de Referência.



Dúvida não há, que o exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, revela que o propósito objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe.

A manutenção pela inabilitação pautada em uma suposta incompatibilidade do atestado com o seu contrato contraria a Lei 8.666/1993, pois não há qualquer vedação sobre isso.

Assim, para a CEL poder inabilitar o CIACEG deveria a lei trazer de forma expressa que não é aceito atestado incompatível com o contrato ou que a comprovação da capacidade técnica-operacional do licitante se dá com o Termo de Referência, uma vez que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito.

Ora, com a devida vênia, mas a CEL deve se pautar pelo Edital e pela Lei nº 8.666/1993, frisa-se que se caso as experiências do CIACEG não sejam condizentes com o Termo de Referência, isso será avaliado quando da nota étnica, mas NUNCA isso pode ser considerado motivo para inabilitação, que possui um rito próprio e legislação específica.

Destaca-se que a CEL ficou com dúvidas acerca da veracidade do atestado emitido pelo Detran-PR, e após diligência constatou que o documento é verdadeiro e atende ao objeto da licitação, não ferindo qualquer artigo da Lei de Licitações ou do certame.

Assim, o CIACEG apresentou atestado técnico válido, registrado no CRA, que menciona a experiência em gestão e gerenciamento de unidades de atendimento, atendendo plenamente o Edital, o órgão público que emitiu o documento ratifica todas as informações, mas mesmo o consórcio *Vapt Vupt Cidadão*

alega que não é compatível com seu objeto ou que não condiz com o Termo de Referência. Um contrassenso!

Em que pese à desnecessidade de explicar o porquê o CIACEG atende ao Edital e a lei, por amor ao debate e ao princípio da eventualidade, válido pontar minunciosamente por quais motivos atendeu a todos os requisitos para a sua habilitação, como se passa a fazer.

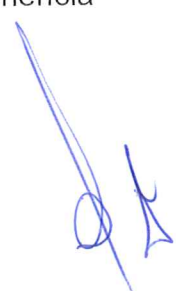
Com efeito, assim dispunha o item 11.3.5.1 I e II do Edital:

*I. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na **gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento**, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);*

Destrinchando o item, a exigência era que o técnico-operacional:

- Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado: Fornecido pelo Detran-PR - **ATENDIDO**
- Registrado no CRA, CREA ou CAU – RCA nº 20181000100001 - **ATENDIDO**
- Experiência em gestão, gerenciamento ou administração de unidades de atendimento, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada seja igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados): Item 1 do Atestado de qualificação técnica - **ATENDIDO**

Portanto, o item 11.3.5.1 I do Edital restou plenamente atendido pelo atestado de qualificação técnico-operacional fornecido pelo Detran-PR, que está registrado no CRA através do RCA nº 20181000100001 e especificada a experiência no Item 1:



1. Gestão e gerenciamento de unidades de atendimento CIRETRANS, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura em imóveis cuja área mínima somada é superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

E após a diligência da CEL junto ao Detran-PR constatou-se:

**Questionamento da CEL:** *Gestão e gerenciamento de unidades de atendimento CIRETRAN, englobando a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura em imóveis cuja área mínima somada é superior a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).*

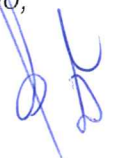
**Resposta do Detran-PR:** *informamos que a empresa possui atualmente o total de 150 equipamentos de autoatendimento disponibilizados nas 106 unidades do Detran/PR, que somadas, ultrapassam o total de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), conforme informado, visto que a sua Unidade de Atendimento Central, a 1ª Ciretran em Curitiba, já ultrapassa essa metragem quadrada. Nestes locais, a empresa é responsável por toda administração dos equipamentos, bem como todo monitoramento e a infraestrutura de processamento dos serviços.*

Assim, nota-se que o atestado de qualificação técnico-operacional restou confirmado pelo órgão, que oportunamente explicou a experiência da consorciada ABL System Consultoria e Informática Ltda. em gestão e gerenciamento de unidades de atendimento CIRETRANS, que engloba a disponibilização de recursos de teleinformática e a administração geral de infraestrutura de imóveis cuja área mínima somada é superior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).

Convém frisar que o item 11.3.5.1 I do Edital exige experiência em *gestão, gerenciamento OU administração*, logo, se o atestado traz especificamente apenas gestão e gerenciamento, a ausência de experiência em administração não é motivo suficiente para inabilitação, haja vista o teor alternativo da alínea I.

Na sequência, o item 11.3.5.1 II do Edital assim exige:

*II. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, CREA ou CAU, que demonstre a experiência do CONCORRENTE na gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção,*



*informação, orientação e atendimento presencial, com quantidade mínima somada de 10.000 (dez mil) atendimentos por dia;*

Detalhando o item, tem-se:

- Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado: Fornecido pelo Detran-PR - **ATENDIDO**
- Registrado no CRA, CREA ou CAU – RCA nº 20181000100001 - **ATENDIDO**
- Experiência em gestão, gerenciamento ou administração em atendimento de multisserviços, englobando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial, com quantidade mínima somada de 10.000 (dez mil) atendimentos por dia: Item 2 do Atestado de qualificação técnica - **ATENDIDO**

Repisa-se, o item 11.3.5.1 II do Edital restou plenamente atendido pelo atestado de qualificação técnico-operacional fornecido pelo Detran-PR, que está registrado no CRA através do RCA nº 20181000100001 e especificada a experiência no Item 2:

2. Gestão e gerenciamento em atendimento de multisserviços, englobando a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial e remoto, com quantidade mínima somada acima de 17.000 (dezesete mil) atendimentos por dia.

E após a diligencia da CEL junto ao Detran-PR constatou-se:

**Questionamento da CEL:** *Gestão e gerenciamento em atendimento de multisserviços, englobando a prestação de serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial e remoto, com quantidade mínima somada acima de 17.000 (dezesete mil) atendimento por dia.*

**Resposta do Detran-PR:** *informamos que o Detran/PR conta com todo gerenciamento dos atendimentos de multisserviços nos totens e sistema de gestão do atendimento presencial, como a contabilização por tipo de serviços, emissão de senhas por período, tipos de serviços presenciais, tempo de atendimento e demais indicadores de acompanhamento, bem como os recursos humanos destinados à recepção e auxílio ao cidadão na execução dos serviços nos terminais de autoatendimento.*





Além disso, a Resolução Normativa CFA Nº 464/2015, por meio do Art. 4º, §3º estabelece que é competência do CRA investigar e fazer diligências quando os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Logo, tentar desconsiderar o teor o atestado emitido pelo Detran-PR, mesmo após diligência no órgão, seria invadir a competência do CRA, anulando tacitamente um documento registrado em autarquia de personalidade jurídica de direito público, o que caracteriza ilegalidade flagrante, passível de responsabilização.

Neste viés, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação restou atendida pelo atestado emitido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN PR em favor do consorciado ABL SYSTEM Consultoria e informática LTDA., de tal modo, o pedido de manutenção pela inabilitação não merece prosperar por restar atendido os itens 11.3.5.1 I, e II do Edital e por não encontrar respaldo legal o pedido do consórcio *Vapt Vupt Cidadão*.

### **2.3. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

O Item 11.3.5.1, inciso VII do Edital é enfático ao exigir:

*VII. Comprovação de experiência do responsável técnico indicado para a operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, nos termos do inciso IV acima, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRA, em serviços com características correlatas e compatíveis com as desta Licitação;*

A saber, o Item 11.3.5.1, inciso IV do Edital:

*IV. Indicação de 03 (três) responsáveis técnicos, sendo 01 (um) encarregado pela instalação física, 01 (um) encarregado pela implantação dos serviços e 01 (um) pela operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, com escolaridade de nível superior*



*e currículo lattes, conforme modelo constante do Anexo II, do EDITAL;*

Em que pese a clareza, o *Consórcio Vapt Vupt Cidadão* novamente tenta modificar a legislação e o Edital para tentar inabilitar o CIACEG, ao aduzir que houve o descumprimento do Item 11.3.5.1, inciso VII porque o Sr. Volnei Muniz apresentou atestado incompatível com o objeto licitado.

Bem apontado pelo *Consórcio Vapt Vupt Cidadão* que a situação é “*muito parecida com a acima retratada*”, pois novamente busca a inabilitação do CIACEG sem fundamento legal ou embasamento no Edital.

Convém gizar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório os licitantes devem cumprir fielmente o Edital, conforme regra esculpida no art. 3, da Lei 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ora, se o Edital é nítido que a licitante deve indicar 03 (três) responsáveis técnicos com experiências em serviços com **características correlatas e compatíveis** com o objeto da Licitação, é óbvio que não exige que o atestado seja idêntico, como quer fazer crer o *Consórcio Vapt Vupt Cidadão*.

Como bem se nota, o Sr. Volnei Muniz laborou na Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por 39 (trinta e nove) anos, exercendo as seguintes funções:

- Assessor da Diretoria da Presidência – 2012 a 2017
- Gerente de Atendimento ao Cliente (Via Call Center) – 2003 e 2010
- Analista de Desenvolvimento Comercial – 1993 a 2002
- Gerente da Divisão de Atendimento ao Cliente – 1985 a 1992



Portanto, o *Consórcio Vapt Vupt Cidadão* **falta com a verdade** em seu recurso, pois o Sr. Volnei Muniz é um profissional experiente e apto para a operação das UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT.

Na sequência, o *Consórcio Vapt Vupt Cidadão* insiste que o atestado do Detran-PR não presta para a licitação e que o Sr. Agnaldo Bastos Lopes não comprovou serviço compatível com aquele exigido na licitação.

Neste viés, não convém repetir que o atestado emitido pelo Detran-PR é válido e traz em seu bojo experiência o suficiente para atender ao Item 11.3.5.1, inciso VII do Edital, além disso, o Sr. Agnaldo Bastos Lopes possui experiência junto a Sanepar, Instituto Curitiba de Saúde, Poupatempo –SP, SEFAZ-SP, Banco do Brasil, Banco Votorantim, e etc., como bem exposto em seu currículo profissional.

Por fim, o consórcio *Vapt Vupt Cidadão* alega que os Currículos Lattes não atende ao disposto no Edital. Sem razão.

Inicialmente o Edital faz referência ao modelo constante do Anexo II, que inexistente, logo, seria um exacerbado formalismo inabilitar o CIACEG pelo simples motivo que os profissionais não são pesquisadores, portanto, não mantêm currículo na Plataforma Lattes.

A intenção do Edital é de avaliar as experiências profissionais, e isso restou demonstrando com os currículos apresentados, exigir que seja na Plataforma Lattes é no mínimo inusitado e formalismo exacerbado que fere o princípio da razoabilidade.

Destarte, considerando a falta de embasamento legal, jurisprudencial ou descumprido editalício dos argumentos do *Consórcio Vapt Vupt Cidadão*, resta cumprido o Item 11.3.5.1, incisos IV e VII do Edital.



#### 2.4. DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO INCORRETA DO BALANÇO DA EMPRESA ABL

Assim prevê o Item 11.3.6.1, inciso I do Edital:

*I. Publicação, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível na forma da lei, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se o CONCORRENTE não estiver obrigado à publicação do balanço patrimonial, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras (Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme artigo 5.º, § 2.º, do Decreto-Lei Federal n.º 986/61), bem como do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas). Os CONCORRENTES obrigados à utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED. Quando se tratar de sociedade recém-constituída, que ainda não fechou o primeiro balanço patrimonial anual, o inicial é o que deve ser apresentado, respeitadas todas as formalidades legais.*

Em simples análise, constata-se que o Balanço Patrimonial da consorciada ABL trata-se uma cópia autenticada e assinada pelo responsável legal e pelo contador, traz a indicação do número do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras (Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído), bem tem o número de registro do Livro Diário na Junta Comercial do Paraná.

Portanto, a comprovação econômico-financeira da consorciada ABL restou atendido por meio do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, conforme exige o Item 11.3.6.1, incisos I do Edital.



Não há ilegalidade em comprovar a capacidade econômico-financeira por meio de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ao invés de SPED, visto a intenção do legislador foi alcançada.

Conforme redação do artigo 31, da Lei 8.666/93, é possível a demonstração por meio de balanço patrimonial para aferir a qualificação econômico-financeira:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

*§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma*



*da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

*§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.*

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Nessa esteira, o artigo é claro ao dispor que a Administração avalie a qualificação econômico-financeira do licitante através do Balanço Patrimonial, e não há qualquer menção ao contrário dessa prática.

Portanto, o objetivo da Lei não é de inserir o maior número de exigências possíveis para restringir a participação de licitantes, mas apenas aquelas suficientes a revelar a sua capacidade econômico-financeira. Em outras palavras, o que importa para a Administração é a garantia de cumprimento do contrato, e isto resta patente com o Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

Neste viés, exigir o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED, restringe a participação de licitantes, impactando o caráter competitivo da licitação, em afronta aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Sendo assim, justificável a apresentação Balanço Patrimonial, desde que registrado na Junta Comercial competente, como feito pela consorciada ABL.

Da mesma forma, a Constituição Federal, de forma peremptória, determina em seu artigo 37, inciso XXI:



*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Fato incontroverso que a comprovação da capacidade econômico-financeira da ABL restou atendido pelo Balanço Patrimonial e a veracidade das informações foram certificadas pela Junta Comercial, conseqüentemente o Art. 31, da Lei 8.666/1993 foi obedecido e exigir o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED apenas serve como uma ferramenta para restringir a participação de licitantes.

### **3. PEDIDOS**

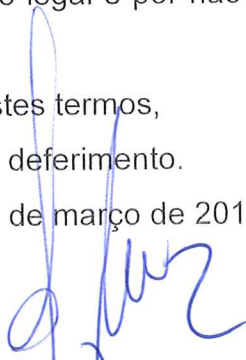
Por todo o exposto, requer:

- a) Preliminarmente não sejam conhecidos os recursos apresentados pelo consórcio *Vapt Vupt Cidadão* frente a manifesta intempestividade e conseqüentemente a ocorrência da coisa julgada administrativa.
- b) Requer ainda que, caso não seja acatada preliminar ventilada, sejam desprovidos todos os argumentos do consórcio *Vapt Vupt Cidadão* por ausência de fundamentação legal e por não restar caracterizado qualquer descumprimento ao Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de março de 2018.



**CONSÓRCIO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO GOIANO**  
Empresa Líder Cejen Engenharia Ltda.  
Odorico Iglesias Netto  
Procurador  
RG 2.249.363-5 SSP/PR



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ - CRA-PR

**CERTIDÃO DE RCA**

VALIDADE ATÉ 03/07/2018

Certificamos, para os devidos fins da Lei nº 8666/93 alterada pela Lei nº 8883/94, que empresa abaixo identificada, encontra-se devidamente habilitada neste CRA-PR a prestação dos serviços descritos no ATESTADO/DECLARAÇÃO aqui apresentado e demais atividades previstas em seu objeto social - Lei nº 4769/65, e decreto nº 61934/67. Certificamos, ainda, que o citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme consta no ATESTADO/DECLARAÇÃO, que faz parte integrante desta Certidão devidamente registrado por este CRA-PR. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do referido ATESTADO/DECLARAÇÃO.

Razão Social	: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORM. LTDA
--------------	-----------------------------------------

Endereço	: AUGUSTO STRESSER, 453 -
Cidade	: CURITIBA
Reg. CRA-PR:	: 90-1988 Estado: PR CNPJ: 04.099.948/0001-05

Resp. Técnico	: AGNALDO BASTOS LOPES
Reg. CRA-PR	: 20-20611

**REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO - RCA**

Contratante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

RCA            Nº 20181000100001            Data: 03/Janeiro/2018

**Código de Controle do Comprovante: 0.5663215769236478****Emitida às: 05/01/2018 10:27 (Hora de Brasília)**

**A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do CRA-PR na Internet, no endereço [www.sistemacrpr.com.br/craonline/](http://www.sistemacrpr.com.br/craonline/).**



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 04.099.948/0001-05

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 9.275.668,11	R\$ 10.879.623,77
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 2.094.815,62	R\$ 4.285.054,54
(-) DISPONIBILIDADES	R\$ 261.216,13	R\$ (224.735,92)
NUMERÁRIOS	R\$ 134.475,05	R\$ 100.997,73
Caixa	R\$ 134.475,05	R\$ 100.997,73
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 126.741,08	R\$ (109.537,61)
Banco do Brasil S.A. - c/c: 25204-2	R\$ 0,00	R\$ 2.624,94
(-) Banco Banrisul S.A. c/c: 26.037442. 0-9	R\$ 0,00	R\$ (102.162,56)
Banco Banrisul S.A. c/c: 06.037442. 0-4	R\$ 0,00	R\$ 0,01
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ 0,00	R\$ (10.000,00)
Banco Conta Movimento	R\$ 126.741,08	R\$ 0,00
(-) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ (216.196,04)
Banco do Brasil S.A. - BB CDB DI	R\$ 0,00	R\$ 382.491,91
Banco do Brasil S.A. - Renda Fixa LP 100	R\$ 0,00	R\$ 413.573,98
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ 0,00	R\$ (1.043.591,40)
Banco do Brasil S.A. - Poupança	R\$ 0,00	R\$ 31.329,47
<b>CRÉDITOS</b>	R\$ 1.833.599,49	R\$ 4.267.555,79
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 489.566,10	R\$ 1.351.759,27
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 489.566,10	R\$ 1.131.910,18
ABL Serviços de Teleatendimento Ltda	R\$ 0,00	R\$ 218.896,11
Renove Energia Ltda	R\$ 0,00	R\$ 952,98
CLIENTES	R\$ 1.343.903,53	R\$ 2.689.570,00
Cientes	R\$ 1.343.903,53	R\$ 2.689.570,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	R\$ 129,86	R\$ 63.360,79
Csll a Recuperar	R\$ 0,00	R\$ 14.430,25
Ir s/ Aplicações Financeiras	R\$ 129,86	R\$ 129,86
Inss	R\$ 0,00	R\$ 48.800,68
CONTA CORRENTE SÓCIOS	R\$ 0,00	R\$ 162.865,73
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 0,00	R\$ 162.865,73
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00	R\$ 242.234,67
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00	R\$ 242.234,67
Juros à Vencer	R\$ 0,00	R\$ 242.234,67
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 7.180.852,49	R\$ 6.594.569,23
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 4.490.767,76	R\$ 3.725.669,71
OUTRAS CONTAS	R\$ 4.490.767,76	R\$ 3.725.669,71
Consortio	R\$ 192.460,56	R\$ 192.460,56
Empréstimos	R\$ 4.298.307,20	R\$ 3.533.209,15
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 231.206,85
INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 231.206,85
Empreend.Imob.Paraiso Ltda	R\$ 0,00	R\$ 231.206,85
IMOBILIZADO	R\$ 2.458.927,76	R\$ 2.406.535,70
BENS MÓVEIS	R\$ 1.871.351,11	R\$ 1.871.351,11
Móveis e Utensílios	R\$ 374.758,61	R\$ 374.758,61
Veículos	R\$ 224.331,05	R\$ 224.331,05
Equipamentos de CPD	R\$ 1.272.261,45	R\$ 1.272.261,45
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (431.475,00)	R\$ (483.867,06)
(-) Móveis e Utensílios	R\$ 0,00	R\$ (9.368,97)
(-) Veículos	R\$ (20.400,00)	R\$ (31.616,55)
(-) Equipamentos de CPD	R\$ (411.075,00)	R\$ (442.881,54)
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	R\$ 1.019.051,65	R\$ 1.019.051,65
Imobilizações de Terceiros (Edificações)	R\$ 1.019.051,65	R\$ 1.019.051,65
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
Software ou Programas de Computador	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
<b>PASSIVO</b>	R\$ 9.275.668,11	R\$ 10.879.623,77
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 1.243.570,58	R\$ 2.307.357,21
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$ 1.243.570,58	R\$ 2.307.357,21
FORNECEDORES	R\$ 90.596,53	R\$ 154.745,11
Fornecedores	R\$ 90.596,53	R\$ 78.170,20
KRL EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 969,50
MARCOS ANTONIO DAS NEVES	R\$ 0,00	R\$ 7.090,00
TECNO PONTO TEC AVANCADA EM CONTR DE PONT	R\$ 0,00	R\$ 1.376,00
PINI RABONE MAT PUBLICITARIOS LTDA-ME	R\$ 0,00	R\$ 205,00
VEPER - SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 155,00
INSTITUTO CIDADE JUNIOR	R\$ 0,00	R\$ 918,16
GERAR GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO A	R\$ 0,00	R\$ 208,70
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSIST	R\$ 0,00	R\$ 1.817,96
ASSOCIACAO DE COTISTA DA RADIO TAXI CURI	R\$ 0,00	R\$ 899,80
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 0,00	R\$ 2.634,15
INSAT TREIN E SERV EM SEG NO TRABALHO LT	R\$ 0,00	R\$ 1.070,48
PERSONALIZE PAPEIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.342,85
NITERE IND DE PROD ELETRONICOS LTDA - EP	R\$ 0,00	R\$ 316,56
VERBIO DO BRASIL TEC.E CONS.LTDA	R\$ 0,00	R\$ 18.126,60
FORMULA COM DE AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 365,12
BRINKS SEGUR.E TRANSP.VALORES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 26.058,67
IBIRAPUERA HTL. & CONVENTION CENTER LTDA	R\$ 0,00	R\$ 7.561,93
LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA	R\$ 0,00	R\$ 1.214,43
INVOLÁVEL ARAPONGAS COM.ALARMES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 115,00
HOTEL PLAZA CASCAVEL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 240,00
ULTRA SYSTEM MONITORAMENTO DE ALARMES	R\$ 0,00	R\$ 314,00
JSSAT INST E MANUT DE SISTEMAS VIA SATEL	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
MJA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 1.575,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 195.765,65	R\$ 1.108.431,76
Adiantamentos de Clientes	R\$ 195.765,65	R\$ 1.108.431,76
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 261.704,63	R\$ 306.970,88
Salários a Pagar	R\$ 63.969,98	R\$ 43.337,00
INSS a Recolher	R\$ 185.060,89	R\$ 253.380,94
FGTS a Recolher	R\$ 6.299,34	R\$ 5.060,70
Contribuição Sindical a Recolher	R\$ 452,60	R\$ 2.760,56
Irrf s/ Salário a Recolher	R\$ 5.921,82	R\$ 2.431,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 695.503,77	R\$ 837.209,46
Irrf a Recolher	R\$ 83,43	R\$ 1.152,47
Iss a Recolher	R\$ 255.850,94	R\$ 323.546,25
Irpj a Recolher	R\$ 336.284,76	R\$ 389.671,16
Csll a Recolher	R\$ 103.006,00	R\$ 119.678,60
Contribuição Social a Recolher	R\$ 278,64	R\$ 3.160,98
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ (100.000,00)
(-) Grupo G1 Telecomunicações	R\$ 0,00	R\$ (100.000,00)
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	R\$ 2.185.279,50	R\$ 2.269.438,56
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 2.185.279,50	R\$ 2.269.438,56
FINANCIAMENTOS	R\$ 234.304,04	R\$ 755.446,18
Banco do Brasil S.A.	R\$ 0,00	R\$ 530.606,20
Banco Bradesco S.A. Ctr. 003816794	R\$ 234.304,04	R\$ 224.839,98
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.950.975,46	R\$ 1.513.992,38
Rfb e Pgfñ	R\$ 1.950.975,46	R\$ 1.705.940,24
(-) Iss - 51058/2016 - Refic/2015	R\$ 0,00	R\$ (155.581,86)
(-) Iss - 2475/2016 - DA	R\$ 0,00	R\$ (18.613,84)
(-) Iss - 28240/2016	R\$ 0,00	R\$ (15.474,45)
(-) Inss - 1315207	R\$ 0,00	R\$ (2.277,71)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	R\$ 5.846.818,03	R\$ 6.302.828,00
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
Eloysa Bastos Lopes	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
RESERVAS	R\$ 4.796.818,03	R\$ 5.252.828,00
RESERVAS	R\$ 7.865.474,79	R\$ 4.796.818,03
Reservas de Lucros	R\$ 7.865.474,79	R\$ 4.796.818,03
OUTRAS CONTAS	R\$ (3.068.656,76)	R\$ 456.009,97
Lucros Acum.e/ou Saldo à Disp.Assembléia	R\$ 0,00	R\$ 456.009,97
(-) Prejuízos Acumulados	R\$ (3.068.656,76)	R\$ 0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 04.099.948/0001-05

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 10.879.623,77</b>	<b>R\$ 11.493.980,12</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 4.285.054,54</b>	<b>R\$ 4.577.002,73</b>
(-) DISPONIBILIDADES	R\$ (224.735,92)	R\$ (839.046,47)
NUMERÁRIOS	R\$ 100.997,73	R\$ 92.426,59
Caixa	R\$ 100.997,73	R\$ 92.426,59
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (109.537,61)	R\$ (108.981,20)
Banco do Brasil S.A. - c/c: 8907-9	R\$ 0,00	R\$ 76,95
Banco do Brasil S.A. - c/c: 25204-2	R\$ 2.624,94	R\$ 4.461,21
(-) Banco Banrisul S.A. c/c: 26.037442. 0-9	R\$ (102.162,56)	R\$ (103.519,74)
Banco Banrisul S.A. c/c: 06.037442. 0-4	R\$ 0,01	R\$ 0,38
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ (10.000,00)	R\$ (10.000,00)
(-) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ (216.196,04)	R\$ (822.491,86)
Banco do Brasil S.A. - BB CDB DI	R\$ 382.491,91	R\$ 3.501,54
Banco do Brasil S.A. - Renda Fixa LP 100	R\$ 413.573,98	R\$ 186.368,38
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ (1.043.591,40)	R\$ (1.043.691,25)
Banco do Brasil S.A. - Poupança	R\$ 31.329,47	R\$ 31.329,47
<b>CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 4.267.555,79</b>	<b>R\$ 5.173.814,53</b>
<b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>	<b>R\$ 1.351.759,27</b>	<b>R\$ 1.968.504,80</b>
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 1.131.910,18	R\$ 1.131.910,18
ABL Serviços de Teletendimento Ltda	R\$ 218.896,11	R\$ 818.927,82
Amanda S.B. Com. e Confec. Eireli - Amey	R\$ 0,00	R\$ 16.713,82
Renove Energia Ltda	R\$ 952,98	R\$ 952,98
<b>CLIENTES</b>	<b>R\$ 2.689.570,00</b>	<b>R\$ 2.854.022,80</b>
Clientes	R\$ 2.689.570,00	R\$ 2.854.022,80
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR</b>	<b>R\$ 63.360,79</b>	<b>R\$ 126.337,20</b>
Csll a Recuperar	R\$ 14.430,25	R\$ 28.907,83
Ir s/ Aplicações Financeiras	R\$ 129,86	R\$ 129,86
Inss	R\$ 48.800,68	R\$ 97.299,51
<b>CONTA CORRENTE SÓCIOS</b>	<b>R\$ 162.865,73</b>	<b>R\$ 224.949,73</b>
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 162.865,73	R\$ 223.449,73
Eloysa Bastos Lopes	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$ 242.234,67</b>	<b>R\$ 242.234,67</b>
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>R\$ 242.234,67</b>	<b>R\$ 242.234,67</b>
Juros à Vencer	R\$ 242.234,67	R\$ 242.234,67
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 6.594.569,23</b>	<b>R\$ 6.916.977,39</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 3.725.669,71</b>	<b>R\$ 3.371.792,03</b>
<b>OUTRAS CONTAS</b>	<b>R\$ 3.725.669,71</b>	<b>R\$ 3.371.792,03</b>
Consortio	R\$ 192.460,56	R\$ 192.460,56
Empréstimos	R\$ 3.533.209,15	R\$ 3.179.331,47
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 231.206,85</b>	<b>R\$ 959.884,75</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$ 231.206,85</b>	<b>R\$ 959.884,75</b>
Empreend.Imob.Paráiso Ltda	R\$ 231.206,85	R\$ 959.884,75
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>R\$ 2.406.535,70</b>	<b>R\$ 2.354.143,64</b>
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>R\$ 1.871.351,11</b>	<b>R\$ 1.871.351,11</b>
Móveis e Utensílios	R\$ 374.758,61	R\$ 374.758,61
Veículos	R\$ 224.331,05	R\$ 224.331,05
Equipamentos de CPD	R\$ 1.272.261,45	R\$ 1.272.261,45
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ (483.867,06)	R\$ (536.259,12)
(-) Móveis e Utensílios	R\$ (9.368,97)	R\$ (18.737,94)
(-) Veículos	R\$ (31.616,55)	R\$ (42.833,10)
(-) Equipamentos de CPD	R\$ (442.881,54)	R\$ (474.688,08)
<b>OUTRAS IMOBILIZAÇÕES</b>	<b>R\$ 1.019.051,65</b>	<b>R\$ 1.019.051,65</b>
Imobilizações de Terceiros (Edificações)	R\$ 1.019.051,65	R\$ 1.019.051,65
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>R\$ 231.156,97</b>	<b>R\$ 231.156,97</b>
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>R\$ 231.156,97</b>	<b>R\$ 231.156,97</b>
Software ou Programas de Computador	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 10.879.623,77</b>	<b>R\$ 11.493.980,12</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.307.357,21</b>	<b>R\$ 3.126.250,87</b>
<b>OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO</b>	<b>R\$ 2.307.357,21</b>	<b>R\$ 3.126.250,87</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>R\$ 154.745,11</b>	<b>R\$ 167.640,97</b>
Fornecedores	R\$ 78.170,20	R\$ 78.067,33
KRL EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	R\$ 969,50	R\$ 1.398,00
MARCOS ANTONIO DAS NEVES	R\$ 7.090,00	R\$ 12.785,48
MARIA DE LOURDES FELIX	R\$ 0,00	R\$ 4.577,32
GAROPABASURF PROVEDOR DE ACESSO A REDES	R\$ 0,00	R\$ 280,00
DENTALUNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	R\$ 0,00	R\$ 13.973,20
TECNO PONTO TEC AVANCADA EM CONTR DE PONT	R\$ 1.376,00	R\$ 1.636,00
REDE OK SERV DE TEC E CREDITO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 948,46
PINI RABONE MAT PUBLICITARIOS LTDA-ME	R\$ 205,00	R\$ 645,00
VEPER - SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 155,00	R\$ 237,75
DIMAS SERV DE FUNILARIA E PINT DE VEIC A	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
INSTITUTO CIDADE JUNIOR	R\$ 918,16	R\$ 918,16
GERAR GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO A	R\$ 208,70	R\$ 208,70
SEBASTIAO GAZZETA LEITE EIRELI-ME	R\$ 0,00	R\$ 9.340,00
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSIST	R\$ 1.817,96	R\$ 1.756,74
RENAN DOUGLAS PESCO TRANSPORTES ME	R\$ 0,00	R\$ 1.444,00
ASSOCIACAO DE COTISTA DA RADIO TAXI CURI	R\$ 899,80	R\$ 797,00
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 2.634,15	R\$ 4.209,30
INSAT TREIN E SERV EM SEG NO TRABALHO LT	R\$ 1.070,48	R\$ 2.355,99
PERSONALIZE PAPEIS LTDA	R\$ 1.342,85	R\$ 245,00
ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.585,71
GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 877,22
INTUIT BRASIL SERV DE INFORMATICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 29,90
NITERE IND DE PROD ELETRONICOS LTDA - EP	R\$ 316,56	R\$ 0,00
VERBIO DO BRASIL TEC.E CONS.LTDA	R\$ 18.126,60	R\$ 5.442,07
FORMULA COM DE AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 365,12	R\$ 694,64
BRINKS SEGUR.E TRANSP.VALORES LTDA	R\$ 26.058,67	R\$ 0,00
IBIRAPUERA HTL. & CONVENTION CENTER LTDA	R\$ 7.561,93	R\$ 0,00
LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA	R\$ 1.214,43	R\$ 0,00
INVIO LÁVEL ARAPONGAS COM.ALARMES LTDA	R\$ 115,00	R\$ 0,00
HOTEL PLAZA CASCAVEL LTDA	R\$ 240,00	R\$ 95,00
TROPICAL LOC. DE GUIND.LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 4.867,00
ENERGIZA TECNOLOGIA E COM.LTDA	R\$ 0,00	R\$ 930,00
ULTRA SYSTEM MONITORAMENTO DE ALARMES	R\$ 314,00	R\$ 421,00
JSSAT INST E MANUT DE SISTEMAS VIA SATEL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MJA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
MARCELO RIBEIRO SANTOS	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
SAN MARINO PALACE HTL.LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 100,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 1.108.431,76	R\$ 1.752.394,62
Adiantamentos de Clientes	R\$ 1.108.431,76	R\$ 1.752.394,62
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ 306.970,88</b>	<b>R\$ 343.562,38</b>
Salários a Pagar	R\$ 43.337,00	R\$ 37.331,00
INSS a Recolher	R\$ 253.380,94	R\$ 294.294,80
FGTS a Recolher	R\$ 5.060,70	R\$ 4.037,13
Contribuição Sindical a Recolher	R\$ 2.760,56	R\$ 2.760,56
Irrf s/ Salário a Recolher	R\$ 2.431,68	R\$ 5.138,89
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>R\$ 837.209,46</b>	<b>R\$ 858.184,31</b>
Irrf a Recolher	R\$ 1.152,47	R\$ 1.252,12
Iss a Recolher	R\$ 323.546,25	R\$ 318.566,62
Irpj a Recolher	R\$ 389.671,16	R\$ 409.592,90
Csll a Recolher	R\$ 119.678,60	R\$ 125.026,57
Iss Retido a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 129,80
Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.160,98	R\$ 3.569,22
Inss s/ Serviços de Terceiros a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 47,08
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>R\$ (100.000,00)</b>	<b>R\$ 4.468,59</b>
Amanda S.B. Com. e Confec. Eireli - Amey	R\$ 0,00	R\$ 15.835,18
Eletro Popular Ltda - ME	R\$ 0,00	R\$ 28.778,19
(-) Grupo G1 Telecomunicações	R\$ (100.000,00)	R\$ (40.144,78)
<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.269.438,56</b>	<b>R\$ 1.708.634,32</b>
<b>OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>R\$ 2.269.438,56</b>	<b>R\$ 1.708.634,32</b>
<b>FINANCIAMENTOS</b>	<b>R\$ 755.446,18</b>	<b>R\$ 603.395,97</b>
Banco do Brasil S.A.	R\$ 530.606,20	R\$ 382.043,06
Banco Bradesco S.A. Ctr. 003816794	R\$ 224.839,98	R\$ 221.352,91
<b>PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$ 1.513.992,38</b>	<b>R\$ 1.105.238,35</b>
Rfb e Pgfn	R\$ 1.705.940,24	R\$ 1.109.859,39
Iss - 51058/2016 - Refic/2015	R\$ (155.581,86)	R\$ 0,00
Iss - 2475/2016 - DA	R\$ (18.613,84)	R\$ 0,00
Iss - 28240/2016	R\$ (15.474,45)	R\$ 0,00
(-) Inss - 1315207	R\$ (2.277,71)	R\$ (4.621,04)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 6.302.828,00</b>	<b>R\$ 6.659.094,93</b>
<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
Eloysa Bastos Lopes	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
<b>RESERVAS</b>	<b>R\$ 5.252.828,00</b>	<b>R\$ 5.609.094,93</b>
<b>RESERVAS</b>	<b>R\$ 4.796.818,03</b>	<b>R\$ 4.796.818,03</b>
Reservas de Lucros	R\$ 4.796.818,03	R\$ 4.796.818,03
<b>OUTRAS CONTAS</b>	<b>R\$ 456.009,97</b>	<b>R\$ 812.276,90</b>
Lucros Acum.e/ou Saldo à Disp.Assembléia	R\$ 456.009,97	R\$ 812.276,90

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 04.099.948/0001-05

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 11.493.980,12	R\$ 11.840.848,59
CIRCULANTE	R\$ 4.577.002,73	R\$ 5.790.213,91
(-) DISPONIBILIDADES	R\$ (839.046,47)	R\$ (1.020.040,87)
NUMERÁRIOS	R\$ 92.426,59	R\$ 92.426,59
Caixa	R\$ 92.426,59	R\$ 92.426,59
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (108.981,20)	R\$ (109.885,12)
Banco do Brasil S.A. - c/c: 8907-9	R\$ 76,95	R\$ 0,38
Banco do Brasil S.A. - c/c: 25204-2	R\$ 4.461,21	R\$ 940,23
(-) Banco Banrisul S.A. c/c: 26.037442. 0-9	R\$ (103.519,74)	R\$ (102.999,40)
(-) Banco Banrisul S.A. c/c: 06.037442. 0-4	R\$ 0,38	R\$ (1,80)
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ (10.000,00)	R\$ (7.824,53)
(-) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ (822.491,86)	R\$ (1.002.582,34)
(-) Banco do Brasil S.A. - BB CDB DI	R\$ 3.501,54	R\$ (0,33)
(-) Banco do Brasil S.A. - Renda Fixa LP 100	R\$ 186.368,38	R\$ (40,69)
Banco do Brasil S.A. - BB Fundos Exclusi	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
(-) Banco Bradesco S.A.	R\$ (1.043.691,25)	R\$ (1.043.870,79)
Banco do Brasil S.A. - Poupança	R\$ 31.329,47	R\$ 31.329,47
CRÉDITOS	R\$ 5.173.814,53	R\$ 6.568.020,11
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 1.968.504,80	R\$ 2.858.997,52
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 1.131.910,18	R\$ 1.131.910,18
ABL Serviços de Teletendimento Ltda	R\$ 818.927,82	R\$ 1.653.969,21
Amanda S.B. Com. e Confec. Eireli - Amey	R\$ 16.713,82	R\$ 68.490,57
Renove Energia Ltda	R\$ 952,98	R\$ 2.978,20
Eletro Popular Ltda - Me	R\$ 0,00	R\$ 1.649,36
CLIENTES	R\$ 2.854.022,80	R\$ 3.028.071,13
Cientes	R\$ 2.854.022,80	R\$ 3.028.071,13
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	R\$ 126.337,20	R\$ 211.875,73
Csll a Recuperar	R\$ 28.907,83	R\$ 53.675,39
Ir s/ Aplicações Financeiras	R\$ 129,86	R\$ 129,86
Inss	R\$ 97.299,51	R\$ 158.070,48
CONTA CORRENTE SÓCIOS	R\$ 224.949,73	R\$ 469.075,73
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 223.449,73	R\$ 463.075,73
Eloysa Bastos Lopes	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 242.234,67	R\$ 242.234,67
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 242.234,67	R\$ 242.234,67
Juros à Vencer	R\$ 242.234,67	R\$ 242.234,67
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.916.977,39	R\$ 6.050.634,68
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 3.371.792,03	R\$ 2.247.234,53
OUTRAS CONTAS	R\$ 3.371.792,03	R\$ 2.247.234,53
Consortio	R\$ 192.460,56	R\$ 192.552,56
Empréstimos	R\$ 3.179.331,47	R\$ 2.054.681,97
INVESTIMENTOS	R\$ 959.884,75	R\$ 1.270.491,60
INVESTIMENTOS	R\$ 959.884,75	R\$ 1.270.491,60
Empreend.Imob.Paraiso Ltda	R\$ 959.884,75	R\$ 1.270.491,60
IMOBILIZADO	R\$ 2.354.143,64	R\$ 2.301.751,58
BENS MÓVEIS	R\$ 1.871.351,11	R\$ 1.871.351,11
Móveis e Utensílios	R\$ 374.758,61	R\$ 374.758,61
Veículos	R\$ 224.331,05	R\$ 224.331,05
Equipamentos de CPD	R\$ 1.272.261,45	R\$ 1.272.261,45
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (536.259,12)	R\$ (588.651,18)
(-) Móveis e Utensílios	R\$ (18.737,94)	R\$ (28.106,91)
(-) Veículos	R\$ (42.833,10)	R\$ (54.049,65)
(-) Equipamentos de CPD	R\$ (474.688,08)	R\$ (506.494,62)
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	R\$ 1.019.051,65	R\$ 1.019.051,65
Imobilizações de Terceiros (Edificações)	R\$ 1.019.051,65	R\$ 1.019.051,65
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
Software ou Programas de Computador	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
PASSIVO	R\$ 11.493.980,12	R\$ 11.840.848,59
CIRCULANTE	R\$ 3.126.250,87	R\$ 3.697.003,31
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$ 3.126.250,87	R\$ 3.697.003,31
FORNECEDORES	R\$ 167.640,97	R\$ 221.884,39
Fornecedores	R\$ 78.067,33	R\$ 0,00
KAPCON CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 87.942,68
KRL EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	R\$ 1.398,00	R\$ 4.177,00
MARCOS ANTONIO DAS NEVES	R\$ 12.785,48	R\$ 20.210,48
MARIA DE LOURDES FELIX	R\$ 4.577,32	R\$ 4.837,32
GAROPABASURF PROVEDOR DE ACESSO A REDES	R\$ 280,00	R\$ 700,00
DENTALUNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	R\$ 13.973,20	R\$ 23.144,56
TECNO PONTA TEC AVANCADA EM CONTR DE PONT	R\$ 1.636,00	R\$ 2.196,00
REDE OK SERV DE TEC E CREDITO LTDA	R\$ 948,46	R\$ 2.189,66
PINI RABONE MAT PUBLICITARIOS LTDA-ME	R\$ 645,00	R\$ 17.188,20
SKYTEF SOLUCOES EM CAP DE TRANSACOES LTD	R\$ 0,00	R\$ 670,00
VEPER - SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 237,75	R\$ 717,75
DIMAS SERV DE FUNILARIA E PINT DE VEIC A	R\$ 4.200,00	R\$ 6.600,00
INSTITUTO CIDADE JUNIOR	R\$ 918,16	R\$ 1.368,16
GERAR GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO A	R\$ 208,70	R\$ 626,10
SEBASTIAO GAZZETA LEITE EIRELI-ME	R\$ 9.340,00	R\$ 0,00
(-) CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSIST	R\$ 1.756,74	R\$ (659,11)
RENAN DOUGLAS PESCO TRANSPORTES ME	R\$ 1.444,00	R\$ 3.667,00
ASSOCIACAO DE COTISTA DA RADIO TAXI CURI	R\$ 797,00	R\$ 2.509,60
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 4.209,30	R\$ 4.236,67
INSAT TREIN E SERV EM SEG NO TRABALHO LT	R\$ 2.355,99	R\$ 2.649,77
PERSONALIZE PAPEIS LTDA	R\$ 245,00	R\$ 4.328,00
ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA	R\$ 2.585,71	R\$ 5.171,42
GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA	R\$ 877,22	R\$ 2.545,84
INTUIT BRASIL SERV DE INFORMATICA LTDA	R\$ 29,90	R\$ 0,00
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COMERCIO S.	R\$ 0,00	R\$ 13.134,78
ADI DESENTUPIENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 330,75
NITERE IND DE PROD ELETRONICOS LTDA - EP	R\$ 0,00	R\$ 1.767,60
BR TOCH COM DE EQUIP E SERV DE MANUTENCA	R\$ 0,00	R\$ 628,57
CABLING NET INFORMATICA LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 1.875,00
VERBIO DO BRASIL TEC.E CONS.LTDA	R\$ 5.442,07	R\$ 0,00
FORMULA COM DE AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 694,64	R\$ 694,64
HOTEL PLAZA CASCAVEL LTDA	R\$ 95,00	R\$ 0,00
TROPICAL LOC. DE GUIND.LTDA ME	R\$ 4.867,00	R\$ 0,00
ENERGIZA TECNOLOGIA E COM.LTDA	R\$ 930,00	R\$ 930,00
ULTRA SYSTEM MONITORAMENTO DE ALARMES	R\$ 421,00	R\$ 421,00
JSSAT INST E MANUT DE SISTEMAS VIA SATEL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MJA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
MARCELO RIBEIRO SANTOS	R\$ 8.000,00	R\$ 1.509,95
SAN MARINO PALACE HTL.LTDA ME	R\$ 100,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 1.752.394,62	R\$ 2.160.577,27
Adiantamentos de Clientes	R\$ 1.752.394,62	R\$ 2.160.577,27
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 343.562,38	R\$ 400.757,15
Salários a Pagar	R\$ 37.331,00	R\$ 51.363,00
INSS a Recolher	R\$ 294.294,80	R\$ 339.787,58
FGTS a Recolher	R\$ 4.037,13	R\$ 5.004,95
Contribuição Sindical a Recolher	R\$ 2.760,56	R\$ 2.972,58
Irrf s/ Salário a Recolher	R\$ 5.138,89	R\$ 1.629,04
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 858.184,31	R\$ 848.907,95
Irrf a Recolher	R\$ 1.252,12	R\$ 1.056,79
Iss a Recolher	R\$ 318.566,62	R\$ 304.982,21
Irpj a Recolher	R\$ 409.592,90	R\$ 411.109,60
Csll a Recolher	R\$ 125.026,57	R\$ 128.376,34
Iss Retido a Recolher	R\$ 129,80	R\$ 82,30
Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.569,22	R\$ 3.281,46
Inss s/ Serviços de Terceiros a Recolher	R\$ 47,08	R\$ 19,25
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 4.468,59	R\$ 64.876,55
Amanda S.B. Com. e Confec. Eireli - Amey	R\$ 15.835,18	R\$ 0,00
Eletro Popular Ltda - ME	R\$ 28.778,19	R\$ 38.202,57
Grupo G1 Telecomunicações	R\$ (40.144,78)	R\$ 26.673,98
NÃO-CIRCULANTE	R\$ 1.708.634,32	R\$ 1.087.680,75
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 1.708.634,32	R\$ 1.087.680,75
FINANCIAMENTOS	R\$ 603.395,97	R\$ 206.214,85
(-) Banco do Brasil S.A.	R\$ 382.043,06	R\$ (7.013,16)
Banco Bradesco S.A. Ctr. 003816794	R\$ 221.352,91	R\$ 213.228,01
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.105.238,35	R\$ 881.465,90
(-) Irrf - Divida Ativa - 744107	R\$ 0,00	R\$ (8.769,12)
(-) Csll - Divida Ativa - 750691	R\$ 0,00	R\$ (8.187,79)
Rfb e Pgfn	R\$ 1.109.859,39	R\$ 987.114,69
(-) Irpj - Divida Ativa - 003493-40	R\$ 0,00	R\$ (26.157,11)
(-) Iss - 28564/2016	R\$ 0,00	R\$ (20.228,29)
(-) Iss - 7163/2016 - DA	R\$ 0,00	R\$ (20.474,82)
(-) Inss - 1315207	R\$ (4.621,04)	R\$ (21.831,66)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 6.659.094,93	R\$ 7.056.164,53
CAPITAL REALIZADO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
Eloysa Bastos Lopes	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
RESERVAS	R\$ 5.609.094,93	R\$ 6.006.164,53
RESERVAS	R\$ 4.796.818,03	R\$ 4.796.818,03
Reservas de Lucros	R\$ 4.796.818,03	R\$ 4.796.818,03
OUTRAS CONTAS	R\$ 812.276,90	R\$ 1.209.346,50
Lucros Acum.e/ou Saldo à Disp.Assembléia	R\$ 812.276,90	R\$ 1.209.346,50

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 11.840.848,59	R\$ 11.168.953,65
CIRCULANTE	R\$ 5.790.213,91	R\$ 7.453.527,52
DISPONIBILIDADES	R\$ (1.020.040,87)	R\$ 2.170.206,20
NUMERÁRIOS	R\$ 92.426,59	R\$ 735,00
Caixa	R\$ 92.426,59	R\$ 735,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (109.885,12)	R\$ 5.392,07
Banco do Brasil S.A. - c/c: 8907-9	R\$ 0,38	R\$ 40,61
Banco do Brasil S.A. - c/c: 25204-2	R\$ 940,23	R\$ 5.520,51
(-) Banco Banrisul S.A. c/c: 26.037442. 0-9	R\$ (102.999,40)	R\$ (170,25)
Banco Banrisul S.A. c/c: 06.037442. 0-4	R\$ (1,80)	R\$ 0,20
Banco Bradesco S.A.	R\$ (7.824,53)	R\$ 1,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ (1.002.582,34)	R\$ 2.164.079,13
Banco do Brasil S.A. - BB CDB DI	R\$ (0,33)	R\$ 0,00
Banco do Brasil S.A. - Renda Fixa LP 100	R\$ (40,69)	R\$ 0,00
Banco do Brasil S.A. - BB Fundos Exclusi	R\$ 10.000,00	R\$ 10.485,03
Banco Bradesco S.A.	R\$ (1.043.870,79)	R\$ 1.373.314,83
Banco Banrisul S/A - Premium FI RF	R\$ 0,00	R\$ 391.061,15
Banco do Brasil S.A. - Poupança	R\$ 31.329,47	R\$ 0,00
Banco Banrisul S/A - Foco Irf-m 1 FI RF	R\$ 0,00	R\$ 389.218,12
CRÉDITOS	R\$ 6.568.020,11	R\$ 3.746.642,06
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	R\$ 2.858.997,52	R\$ 2.048.185,52
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 1.131.910,18	R\$ 28.747,15
ABL Serviços de Teletendimento Ltda	R\$ 1.653.969,21	R\$ 1.956.418,34
Amanda S.B. Com. e Confec. Eireli - Amey	R\$ 68.490,57	R\$ 48.611,91
Renove Energia Ltda	R\$ 2.978,20	R\$ 12.758,76
Eletro Popular Ltda - Me	R\$ 1.649,36	R\$ 1.649,36
CLIENTES	R\$ 3.028.071,13	R\$ 1.249.948,23
Cientes	R\$ 3.028.071,13	R\$ 1.249.948,23
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	R\$ 211.875,73	R\$ 448.508,31
Imposto de Renda a Recuperar	R\$ 0,00	R\$ 119.685,85
Csll a Recuperar	R\$ 53.675,39	R\$ 132.414,12
Ir s/ Aplicações Financeiras	R\$ 129,86	R\$ 142,27
Inss	R\$ 158.070,48	R\$ 196.266,07
CONTA CORRENTE SÓCIOS	R\$ 469.075,73	R\$ 0,00
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 463.075,73	R\$ 0,00
Eloya Bastos Lopes	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 242.234,67	R\$ 1.536.679,26
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 242.234,67	R\$ 1.536.679,26
Juros à Vencer	R\$ 242.234,67	R\$ 1.536.679,26
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.050.634,68	R\$ 3.715.426,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 2.247.234,53	R\$ 241.216,85
OUTRAS CONTAS	R\$ 2.247.234,53	R\$ 241.216,85
Consortio	R\$ 192.552,56	R\$ 192.552,56
Empréstimos	R\$ 2.054.681,97	R\$ 48.664,29
INVESTIMENTOS	R\$ 1.270.491,60	R\$ 2.012.744,44
INVESTIMENTOS	R\$ 1.270.491,60	R\$ 2.012.744,44
Empreend.Imob.Paráiso Ltda	R\$ 1.270.491,60	R\$ 2.012.744,44
IMOBILIZADO	R\$ 2.301.751,58	R\$ 1.230.307,87
BENS MÓVEIS	R\$ 1.871.351,11	R\$ 1.871.351,11
Móveis e Utensílios	R\$ 374.758,61	R\$ 374.758,61
Veículos	R\$ 224.331,05	R\$ 224.331,05
Equipamentos de CPD	R\$ 1.272.261,45	R\$ 1.272.261,45
(-) (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ (588.651,18)	R\$ (641.043,24)
(-) Móveis e Utensílios	R\$ (28.106,91)	R\$ (37.475,88)
(-) Veículos	R\$ (54.049,65)	R\$ (65.266,20)
(-) Equipamentos de CPD	R\$ (506.494,62)	R\$ (538.301,16)
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	R\$ 1.019.051,65	R\$ 0,00
Imobilizações de Terceiros (Edificações)	R\$ 1.019.051,65	R\$ 0,00
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
INTANGÍVEL	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
Software ou Programas de Computador	R\$ 231.156,97	R\$ 231.156,97
PASSIVO	R\$ 11.840.848,59	R\$ 11.168.953,65
CIRCULANTE	R\$ 3.697.003,31	R\$ 2.328.996,37
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$ 3.697.003,31	R\$ 2.328.996,37
FORNECEDORES	R\$ 221.884,39	R\$ 140.710,09
KAPCON CONTABILIDADE EIRELI	R\$ 87.942,68	R\$ 18.542,40
KRL EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA LTDA	R\$ 4.177,00	R\$ 0,00
MAXICON TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 14.077,50
MARCOS ANTONIO DAS NEVES	R\$ 20.210,48	R\$ 0,00
MARIA DE LOURDES FELIX	R\$ 4.837,32	R\$ 0,00
GAROPABASURF PROVEDOR DE ACESSO A REDES	R\$ 700,00	R\$ 840,00
DENTALUNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	R\$ 23.144,56	R\$ 23.993,76
TECNO Ponto TEC AVANCADA EM CONTR DE PONT	R\$ 2.196,00	R\$ 2.046,00
REDE OK SERV DE TEC E CREDITO LTDA	R\$ 2.189,66	R\$ 2.792,40
PINI RABONE MAT PUBLICITARIOS LTDA-ME	R\$ 17.188,20	R\$ 14.964,80
SKYTEF SOLUCOES EM CAP DE TRANSACOES LTD	R\$ 670,00	R\$ 1.278,66
VEPER - SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 717,75	R\$ 1.077,60
DIMAS SERV DE FUNILARIA E PINT DE VEIC A	R\$ 6.600,00	R\$ 7.350,00
INSTITUTO CIDADE JUNIOR	R\$ 1.368,16	R\$ 1.668,16
GERAR GERACAO DE EMPREGO RENDA E APOIO A	R\$ 626,10	R\$ 626,10
CLINIPAM - CLINICA PARANAENSE DE ASSIST	R\$ (659,11)	R\$ 0,00
RENAN DOUGLAS PESCO TRANSPORTES ME	R\$ 3.667,00	R\$ 3.667,00
ASSOCIACAO DE COTISTA DA RADIO TAXI CURI	R\$ 2.509,60	R\$ 1.508,30
ZENVIA MOBILE SERVICOS DIGITAIS S.A.	R\$ 4.236,67	R\$ 3.311,61
INSAT TREIN E SERV EM SEG NO TRABALHO LT	R\$ 2.649,77	R\$ 2.649,77
PERSONALIZE PAPEIS LTDA	R\$ 4.328,00	R\$ 4.287,22
ARTECH INFORMATICA DO BRASIL LTDA	R\$ 5.171,42	R\$ 5.171,42
GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA	R\$ 2.545,84	R\$ 427,72
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COMERCIO S.	R\$ 13.134,78	R\$ 17.488,24
ADI DESENTUPIENTOS LTDA - EPP	R\$ 330,75	R\$ 0,00
NITERE IND DE PROD ELETRONICOS LTDA - EP	R\$ 1.767,60	R\$ 0,00
BR TOCH COM DE EQUIP E SERV DE MANUTENCA	R\$ 628,57	R\$ 0,00
CABLING NET INFORMATICA LTDA ME	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
FORMULA COM DE AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 694,64	R\$ 694,64
PEGUSPAM COM.PROD DE LMPEZA	R\$ 0,00	R\$ 2.984,79
ENERGIZA TECNOLOGIA E COM.LTDA	R\$ 930,00	R\$ 226,00
ULTRA SYSTEM MONITORAMENTO DE ALARMES	R\$ 421,00	R\$ 421,00
JSSAT INST E MANUT DE SISTEMAS VIA SATEL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MJA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00
MARCELO RIBEIRO SANTOS	R\$ 1.509,95	R\$ 0,00
VIVIANE GUARISE GONÇALVES EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 2.210,00
SIBETRONICA ELETRONICA LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 716,00
CARPLUS SERVICE CENTER LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 239,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 2.160.577,27	R\$ 1.457.417,64
Adiantamentos de Clientes	R\$ 2.160.577,27	R\$ 1.457.417,64
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 400.757,15	R\$ 386.351,68
Salários a Pagar	R\$ 51.363,00	R\$ 52.652,60
INSS a Recolher	R\$ 339.787,58	R\$ 314.704,28
FGTS a Recolher	R\$ 5.004,95	R\$ 13.246,52
Contribuição Sindical a Recolher	R\$ 2.972,58	R\$ 562,24
Irrf s/ Salário a Recolher	R\$ 1.629,04	R\$ 5.186,04
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 848.907,95	R\$ 228.045,93
Irrf a Recolher	R\$ 1.056,79	R\$ 1.064,29
Iss a Recolher	R\$ 304.982,21	R\$ 198.624,41
Irpj a Recolher	R\$ 411.109,60	R\$ 19.921,74
Csll a Recolher	R\$ 128.376,34	R\$ 5.347,97
Iss Retido a Recolher	R\$ 82,30	R\$ 109,30
Contribuição Social a Recolher	R\$ 3.281,46	R\$ 2.951,59
Inss s/ Serviços de Terceiros a Recolher	R\$ 19,25	R\$ 26,63
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	R\$ 64.876,55	R\$ 116.471,03
Eletro Popular Ltda - ME	R\$ 38.202,57	R\$ 37.924,16
Grupo G1 Telecomunicações	R\$ 26.673,98	R\$ 78.546,87
NÃO-CIRCULANTE	R\$ 1.087.680,75	R\$ 3.042.363,88
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 1.087.680,75	R\$ 3.042.363,88
FINANCIAMENTOS	R\$ 206.214,85	R\$ 425.993,25
Banco do Brasil S.A.	R\$ (7.013,16)	R\$ 218.181,84
Banco Bradesco S.A. Ctr. 003816794	R\$ 213.228,01	R\$ 207.811,41
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 881.465,90	R\$ 2.616.370,63
Irrf - Divida Ativa - 744107	R\$ (8.769,12)	R\$ 490.440,91
Csll - Divida Ativa - 750691	R\$ (8.187,79)	R\$ 457.927,53
Rfb e Pgfn	R\$ 987.114,69	R\$ 0,00
Irpj - Divida Ativa - 003493-40	R\$ (26.157,11)	R\$ 1.502.598,47
Iss - 28564/2016	R\$ (20.228,29)	R\$ 23.862,75
Iss - 7163/2016 - DA	R\$ (20.474,82)	R\$ 37.320,58
Inss - 1315207	R\$ (21.831,66)	R\$ 104.220,39
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.056.164,53	R\$ 5.797.593,40
CAPITAL REALIZADO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00
Agnaldo Bastos Lopes	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
Eloya Bastos Lopes	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
RESERVAS	R\$ 6.006.164,53	R\$ 4.747.593,40
RESERVAS	R\$ 4.796.818,03	R\$ 4.747.593,40
Reservas de Lucros	R\$ 4.796.818,03	R\$ 4.747.593,40
OUTRAS CONTAS	R\$ 1.209.346,50	R\$ 0,00
Lucros Acum.e/ou Saldo à Disp.Assembléia	R\$ 1.209.346,50	R\$ 247.156,64
(-) (-) Prejuízos Acumulados	R\$ 0,00	R\$ (247.156,64)

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Março de 2016

**Demonstração da filial:**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 5.654.214,16
RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 5.912.265,19
Receita da Prest.Serv.- Mercado Interno	R\$ 0,00	R\$ 5.912.265,19
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ (334.042,94)
(-) (-) Cofins	R\$ 0,00	R\$ (177.367,94)
(-) (-) PIS/Pasep	R\$ 0,00	R\$ (38.429,71)
(-) (-) Iss	R\$ 0,00	R\$ (118.245,29)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 75.991,91
Rendimentos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 75.991,91
(-) DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ (5.198.204,19)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (4.040.400,91)
(-) Ordenados,Sal, Gratif. Outras Rem.a Emp.	R\$ 0,00	R\$ (181.095,26)
(-) Salário Maternidade	R\$ 0,00	R\$ (4.209,93)
(-) Horas Extras	R\$ 0,00	R\$ (5.993,15)
Assistência Médica	R\$ 0,00	R\$ 1.241,04
(-) Prest.de Serv.p/ PF s/ Vínc.Empregatício	R\$ 0,00	R\$ (991.572,19)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ (2.709.673,37)
(-) INSS	R\$ 0,00	R\$ (62.391,04)
(-) FGTS	R\$ 0,00	R\$ (39.003,05)
(-) Vale Refeição	R\$ 0,00	R\$ (27.780,53)
(-) Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ (18.737,71)
(-) DSR - Descanso Semanal Remunerado	R\$ 0,00	R\$ (1.185,72)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (763.794,99)
(-) Aluguéis	R\$ 0,00	R\$ (208.456,81)
(-) Manutenção de Veículos	R\$ 0,00	R\$ (638,00)
(-) Telefones	R\$ 0,00	R\$ (25.082,03)
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ 0,00	R\$ (11.555,58)
(-) Água/Esgoto	R\$ 0,00	R\$ (2.079,14)
(-) Encargos de Depreciação e Amortização	R\$ 0,00	R\$ (52.392,06)
(-) Manutenção Predial	R\$ 0,00	R\$ (1.083,10)
(-) Condução e Transportes	R\$ 0,00	R\$ (4.297,59)
(-) Desp.c/viagens,diárias e ajusta de custo	R\$ 0,00	R\$ (9.227,33)
(-) Correios e Telegrafos	R\$ 0,00	R\$ (888,10)
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 0,00	R\$ (1.226,63)
(-) Manutenção Reparos/Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ (4.006,60)
(-) Associação de Classe	R\$ 0,00	R\$ (550,00)
(-) Jornais/Revistas e Livros	R\$ 0,00	R\$ (223,35)
(-) Cursos e Seminários	R\$ 0,00	R\$ (468,16)
(-) Lanches e Refeições	R\$ 0,00	R\$ (2.840,40)
(-) Despesas com Internet	R\$ 0,00	R\$ (66.897,65)
(-) Pedágios e Estacionamento	R\$ 0,00	R\$ (1.207,36)
(-) Despesas Cartoriais	R\$ 0,00	R\$ (1.593,67)
(-) Monitoramento	R\$ 0,00	R\$ (3.572,24)
(-) Despesas com Informática	R\$ 0,00	R\$ (26.099,72)
(-) Energia Elétrica	R\$ 0,00	R\$ (56.969,07)
(-) Fretes e Carretos	R\$ 0,00	R\$ (591,22)
(-) Materiais de Consumo	R\$ 0,00	R\$ (5.277,02)
(-) Materiais de Escritório	R\$ 0,00	R\$ (3.636,70)
(-) Assessoria e Consultoria	R\$ 0,00	R\$ (624,76)
(-) Alugueis de Maquinas e Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ (100,00)
(-) Despesas com Cartão de Crédito	R\$ 0,00	R\$ (235.260,10)
(-) Reproduções e Cópias	R\$ 0,00	R\$ (124,36)
(-) Certificação Digital	R\$ 0,00	R\$ (450,00)
(-) Seguros	R\$ 0,00	R\$ (19.944,81)
(-) Condomínio	R\$ 0,00	R\$ (2.925,34)
(-) Despesas com Motoboy	R\$ 0,00	R\$ (130,00)
(-) Despesas com Custas Processuais	R\$ 0,00	R\$ (12.558,76)
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ (817,33)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (122.391,05)
(-) Juros Passivos	R\$ 0,00	R\$ (22.800,78)
(-) Despesas Bancárias	R\$ 0,00	R\$ (11.066,35)
(-) IOF - Imposto Op. Financeiras	R\$ 0,00	R\$ (480,27)
(-) Encargos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ (3.650,50)
(-) Juros e Multas s/ Impostos	R\$ 0,00	R\$ (54.600,96)
(-) Juros e Multas Diversas	R\$ 0,00	R\$ (29.792,19)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (45.793,91)
(-) Ipva	R\$ 0,00	R\$ (9.656,36)
(-) Dpvat	R\$ 0,00	R\$ (859,39)
(-) Outros Impostos e Taxas	R\$ 0,00	R\$ (35.278,16)
(-) PROV.P/CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	R\$ 0,00	R\$ (225.823,33)
(-) (-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	R\$ 0,00	R\$ (61.365,00)
(-) (-) Prov.p/ Imposto de Renda - PJ	R\$ 0,00	R\$ (164.458,33)
= Lucro	R\$ 0,00	R\$ 456.009,97

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2016 a 30 de Junho de 2016

## Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS	R\$ 5.654.214,16	R\$ 5.370.927,32
RECEITA BRUTA	R\$ 5.912.265,19	R\$ 5.689.329,78
Receita da Prest.Serv.- Mercado Interno	R\$ 5.912.265,19	R\$ 5.689.329,78
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (334.042,94)	R\$ (322.220,40)
(-) (-) Cofins	R\$ (177.367,94)	R\$ (170.679,89)
(-) (-) PIS/Pasep	R\$ (38.429,71)	R\$ (36.980,62)
(-) (-) Iss	R\$ (118.245,29)	R\$ (114.559,89)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 75.991,91	R\$ 3.817,94
Descontos Obtidos	R\$ 0,00	R\$ 25,38
Rendimentos Financeiros	R\$ 75.991,91	R\$ 3.792,56
(-) DESPESAS	R\$ (5.198.204,19)	R\$ (5.014.660,39)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (4.040.400,91)	R\$ (3.950.119,44)
(-) Ordenados, Sal, Gratif. Outras Rem.a Emp.	R\$ (181.095,26)	R\$ (358.547,99)
(-) Salário Maternidade	R\$ (4.209,93)	R\$ (3.931,36)
(-) Horas Extras	R\$ (5.993,15)	R\$ (4.952,72)
(-) Assistência Médica	R\$ 1.241,04	R\$ (2.741,84)
(-) Prest.de Serv.p/ PF s/ Vínc.Empregatício	R\$ (991.572,19)	R\$ (1.683.008,51)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	R\$ (2.709.673,37)	R\$ (1.330.653,12)
(-) INSS	R\$ (62.391,04)	R\$ (43.547,59)
(-) FGTS	R\$ (39.003,05)	R\$ (273.649,48)
(-) Vale Refeição	R\$ (27.780,53)	R\$ (52.512,79)
(-) Vale Transporte	R\$ (18.737,71)	R\$ (195.682,88)
(-) DSR - Descanso Semanal Remunerado	R\$ (1.185,72)	R\$ (891,16)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (763.794,99)	R\$ (800.354,05)
(-) Aluguéis	R\$ (208.456,81)	R\$ (109.393,66)
(-) Manutenção de Veículos	R\$ (638,00)	R\$ (24.578,25)
(-) Telefones	R\$ (25.082,03)	R\$ (30.215,17)
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ (11.555,58)	R\$ (600,00)
(-) Água/Esgoto	R\$ (2.079,14)	R\$ (8.208,41)
(-) Encargos de Depreciação e Amortização	R\$ (52.392,06)	R\$ (52.392,06)
(-) Manutenção Predial	R\$ (1.083,10)	R\$ (66.002,76)
(-) Condução e Transportes	R\$ (4.297,59)	R\$ (8.709,21)
(-) Desp.c/viagens,diárias e ajusta de custo	R\$ (9.227,33)	R\$ (6.644,86)
(-) Correios e Telegrafos	R\$ (888,10)	R\$ (4.601,48)
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ (1.226,63)	R\$ (10.378,03)
(-) Manutenção Reparos/Equipamentos	R\$ (4.006,60)	R\$ (10.650,00)
(-) Despesas Advocatícias	R\$ 0,00	R\$ (9.984,35)
(-) Despesas Contábeis	R\$ 0,00	R\$ (1.637,50)
(-) Associação de Classe	R\$ (550,00)	R\$ (5.594,09)
(-) Jornais/Revistas e Livros	R\$ (223,35)	R\$ (137,90)
(-) Cursos e Seminários	R\$ (468,16)	R\$ (3.791,78)
(-) Lanches e Refeições	R\$ (2.840,40)	R\$ (9.295,83)
(-) Despesas com Internet	R\$ (66.897,65)	R\$ (9.947,31)
(-) Pedágios e Estacionamento	R\$ (1.207,36)	R\$ (2.144,33)
(-) Despesas Cartoriais	R\$ (1.593,67)	R\$ (4.147,25)
(-) Monitoramento	R\$ (3.572,24)	R\$ (1.345,22)
(-) Despesas com Informática	R\$ (26.099,72)	R\$ (3.330,83)
(-) Energia Elétrica	R\$ (56.969,07)	R\$ (51.297,90)
(-) Fretes e Carretos	R\$ (591,22)	R\$ (17.870,10)
(-) Materiais de Higiene e Limpeza	R\$ 0,00	R\$ (4.093,68)
(-) Materiais de Consumo	R\$ (5.277,02)	R\$ (52.322,82)
(-) Materiais de Escritório	R\$ (3.636,70)	R\$ (8.296,68)
(-) Assessoria e Consultoria	R\$ (624,76)	R\$ (312,38)
(-) Alugueis de Maquinas e Equipamentos	R\$ (100,00)	R\$ (600,00)
(-) Despesas com Cartão de Crédito	R\$ (235.260,10)	R\$ (263.418,10)
(-) Reproduções e Cópias	R\$ (124,36)	R\$ (292,56)
Certificação Digital	R\$ (450,00)	R\$ 0,00
(-) Seguros	R\$ (19.944,81)	R\$ (10.641,70)
Condomínio	R\$ (2.925,34)	R\$ 0,00
Despesas com Motoboy	R\$ (130,00)	R\$ 0,00
(-) Despesas com Custas Processuais	R\$ (12.558,76)	R\$ (5.904,79)
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ (817,33)	R\$ (1.573,06)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (122.391,05)	R\$ (35.143,24)
(-) Juros Passivos	R\$ (22.800,78)	R\$ (10.463,52)
(-) Despesas Bancárias	R\$ (11.066,35)	R\$ (3.678,87)
(-) IOF - Imposto Op. Financeiras	R\$ (480,27)	R\$ (698,39)
(-) Encargos Financeiros	R\$ (3.650,50)	R\$ (5.285,10)
(-) Juros e Multas s/ Impostos	R\$ (54.600,96)	R\$ (10.511,03)
(-) Juros e Multas Diversas	R\$ (29.792,19)	R\$ (4.506,33)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ (45.793,91)	R\$ (54.603,12)
Ipva	R\$ (9.656,36)	R\$ 0,00
Dpvat	R\$ (859,39)	R\$ 0,00
(-) Taxas Municipais	R\$ 0,00	R\$ (109,92)
(-) Outros Impostos e Taxas	R\$ (35.278,16)	R\$ (40.759,90)
(-) Iss s/ Serviços	R\$ 0,00	R\$ (13.733,30)
(-) PROV.P/CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	R\$ (225.823,33)	R\$ (174.440,54)
(-) (-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	R\$ (61.365,00)	R\$ (47.763,67)
(-) (-) Prov.p/ Imposto de Renda - PJ	R\$ (164.458,33)	R\$ (126.676,87)
= Lucro	R\$ 456.009,97	R\$ 356.266,93

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016

**Demonstração da filial:**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS	R\$ 5.370.927,32	R\$ 5.479.778,03
RECEITA BRUTA	R\$ 5.689.329,78	R\$ 5.807.289,83
Receita da Prest.Serv.- Mercado Interno	R\$ 5.689.329,78	R\$ 5.807.289,83
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (322.220,40)	R\$ (327.511,80)
(-) (-) Cofins	R\$ (170.679,89)	R\$ (174.218,67)
(-) (-) PIS/Pasep	R\$ (36.980,62)	R\$ (37.747,37)
(-) (-) Iss	R\$ (114.559,89)	R\$ (115.545,76)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 3.817,94	R\$ 0,00
Descontos Obtidos	R\$ 25,38	R\$ 0,00
Rendimentos Financeiros	R\$ 3.792,56	R\$ 0,00
(-) DESPESAS	R\$ (5.014.660,39)	R\$ (5.082.708,43)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (3.950.119,44)	R\$ (3.710.845,69)
(-) Ordenados, Sal. Gratif. Outras Rem.a Emp.	R\$ (358.547,99)	R\$ (171.459,16)
Salário Maternidade	R\$ (3.931,36)	R\$ 0,00
(-) Horas Extras	R\$ (4.952,72)	R\$ (5.688,83)
(-) Férias	R\$ 0,00	R\$ (16.184,53)
(-) Assistência Médica	R\$ (2.741,84)	R\$ (30.352,45)
(-) Prest.de Serv.p/ PF s/ Vínc.Empregatício	R\$ (1.683.008,51)	R\$ (1.438.836,57)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	R\$ (1.330.653,12)	R\$ (1.530.815,85)
(-) Auxilio Creche	R\$ 0,00	R\$ (1.032,55)
(-) INSS	R\$ (43.547,59)	R\$ (46.637,51)
(-) FGTS	R\$ (273.649,48)	R\$ (66.938,30)
(-) Vale Refeição	R\$ (52.512,79)	R\$ (164.252,11)
(-) Vale Transporte	R\$ (195.682,88)	R\$ (172.096,62)
(-) Rescisões Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ (42.274,60)
(-) DSR - Descanso Semanal Remunerado	R\$ (891,16)	R\$ (1.058,40)
(-) Comissões	R\$ 0,00	R\$ (23.218,21)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (800.354,05)	R\$ (1.107.259,88)
(-) Aluguéis	R\$ (109.393,66)	R\$ (65.500,00)
(-) Manutenção de Veículos	R\$ (24.578,25)	R\$ (33.838,03)
(-) Telefones	R\$ (30.215,17)	R\$ (24.679,92)
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ (600,00)	R\$ (22.138,29)
(-) Agua/Esgoto	R\$ (8.208,41)	R\$ (14.621,65)
(-) Encargos de Depreciação e Amortização	R\$ (52.392,06)	R\$ (52.392,06)
(-) Manutenção Predial	R\$ (66.002,76)	R\$ (271.829,71)
(-) Gratificações a Administradores	R\$ 0,00	R\$ (21.802,89)
(-) Condução e Transportes	R\$ (8.709,21)	R\$ (1.290,28)
(-) Desp.c/viagens,diárias e ajusta de custo	R\$ (6.644,86)	R\$ (39.733,46)
(-) Correios e Telegrafos	R\$ (4.601,48)	R\$ (1.698,52)
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ (10.378,03)	R\$ (54.473,84)
(-) Manutenção Reparos/Equipamentos	R\$ (10.650,00)	R\$ (1.315,00)
(-) Despesas Advocatícias	R\$ (9.984,35)	R\$ (4.800,00)
(-) Despesas Contábeis	R\$ (1.637,50)	R\$ (54.310,28)
(-) Associação de Classe	R\$ (5.594,09)	R\$ (150,00)
Jornais/Revistas e Livros	R\$ (137,90)	R\$ 0,00
(-) Cursos e Seminários	R\$ (3.791,78)	R\$ (1.129,36)
(-) Lanches e Refeições	R\$ (9.295,83)	R\$ (60.198,85)
(-) Despesas com Internet	R\$ (9.947,31)	R\$ (4.023,44)
(-) Pedágios e Estacionamentos	R\$ (2.144,33)	R\$ (3.067,12)
(-) Despesas Cartoriais	R\$ (4.147,25)	R\$ (1.896,94)
(-) Monitoramento	R\$ (1.345,22)	R\$ (29.700,00)
(-) Despesas com Informática	R\$ (3.330,83)	R\$ (19.404,98)
(-) Energia Elétrica	R\$ (51.297,90)	R\$ (43.980,35)
(-) Fretes e Carretos	R\$ (17.870,10)	R\$ (4.996,40)
(-) Materiais de Higiene e Limpeza	R\$ (4.093,68)	R\$ (10.660,14)
(-) Materiais de Consumo	R\$ (52.322,82)	R\$ (8.428,69)
(-) Materiais de Escritório	R\$ (8.296,68)	R\$ (1.490,24)
Assessoria e Consultoria	R\$ (312,38)	R\$ 0,00
(-) Alugueis de Maquinas e Equipamentos	R\$ (600,00)	R\$ (4.073,56)
(-) Despesas com Cartão de Crédito	R\$ (263.418,10)	R\$ (242.588,96)
(-) Reproduções e Cópias	R\$ (292,56)	R\$ (872,46)
(-) Seguros	R\$ (10.641,70)	R\$ (1.434,34)
(-) Condomínio	R\$ 0,00	R\$ (1.175,95)
(-) Despesas com Custas Processuais	R\$ (5.904,79)	R\$ (3.564,17)
Outras Despesas Operacionais	R\$ (1.573,06)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (35.143,24)	R\$ (51.460,96)
(-) Juros Passivos	R\$ (10.463,52)	R\$ (18.924,51)
(-) Despesas Bancárias	R\$ (3.678,87)	R\$ (6.066,03)
(-) IOF - Imposto Op. Financeiras	R\$ (698,39)	R\$ (497,92)
(-) Encargos Financeiros	R\$ (5.285,10)	R\$ (2.695,50)
(-) Juros e Multas s/ Impostos	R\$ (10.511,03)	R\$ (22.702,38)
(-) Juros e Multas Diversas	R\$ (4.506,33)	R\$ (574,62)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ (54.603,12)	R\$ (17.681,81)
(-) Iptu	R\$ 0,00	R\$ (484,04)
(-) Taxas Municipais	R\$ (109,92)	R\$ (2.446,65)
(-) Outros Impostos e Taxas	R\$ (40.759,90)	R\$ (13.251,12)
(-) Iss s/ Serviços	R\$ (13.733,30)	R\$ (1.500,00)
(-) PROV.P/CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	R\$ (174.440,54)	R\$ (195.460,09)
(-) (-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	R\$ (47.763,67)	R\$ (53.327,67)
(-) (-) Prov.p/ Imposto de Renda - PJ	R\$ (126.676,87)	R\$ (142.132,42)
= Lucro	R\$ 356.266,93	R\$ 397.069,60

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

**Demonstração da filial:**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS	R\$ 5.479.778,03	R\$ 7.433.449,97
RECEITA BRUTA	R\$ 5.807.289,83	R\$ 7.873.874,20
Receita da Prest.Serv.- Mercado Interno	R\$ 5.807.289,83	R\$ 7.873.874,20
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (327.511,80)	R\$ (444.873,83)
(-) (-) Cofins	R\$ (174.218,67)	R\$ (236.216,23)
(-) (-) PIS/Pasep	R\$ (37.747,37)	R\$ (51.180,18)
(-) (-) Iss	R\$ (115.545,76)	R\$ (157.477,42)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 4.449,60
Rendimentos Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 4.449,60
(-) DESPESAS	R\$ (5.082.708,43)	R\$ (7.680.606,61)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (3.710.845,69)	R\$ (4.701.103,52)
(-) Ordenados,Sal, Gratif. Outras Rem.a Emp.	R\$ (171.459,16)	R\$ (525.209,01)
(-) Horas Extras	R\$ (5.688,83)	R\$ (9.676,89)
(-) Férias	R\$ (16.184,53)	R\$ (55.135,49)
(-) Assistência Médica	R\$ (30.352,45)	R\$ (17.338,12)
(-) Prest.de Serv.p/ PF s/ Vínc.Empregaticio	R\$ (1.438.836,57)	R\$ (1.817.042,01)
(-) Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	R\$ (1.530.815,85)	R\$ (1.839.965,48)
(-) Auxilio Creche	R\$ (1.032,55)	R\$ (661,96)
(-) INSS	R\$ (46.637,51)	R\$ (72.179,11)
(-) FGTS	R\$ (66.938,30)	R\$ (44.391,07)
(-) 13º Salário	R\$ 0,00	R\$ (132.075,72)
(-) Vale Refeição	R\$ (164.252,11)	R\$ (91.252,24)
(-) Vale Transporte	R\$ (172.096,62)	R\$ (58.781,49)
(-) Rescisões Trabalhistas	R\$ (42.274,60)	R\$ (33.494,55)
(-) DSR - Descanso Semanal Remunerado	R\$ (1.058,40)	R\$ (1.518,70)
(-) Indenizações	R\$ 0,00	R\$ (1.600,00)
(-) Comissões	R\$ (23.218,21)	R\$ (781,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (1.107.259,88)	R\$ (2.806.226,49)
(-) Aluguéis	R\$ (65.500,00)	R\$ (113.640,62)
(-) Manutenção de Veículos	R\$ (33.838,03)	R\$ (33.198,31)
(-) Telefones	R\$ (24.679,92)	R\$ (28.858,61)
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	R\$ (22.138,29)	R\$ (5.535,56)
(-) Agua/Esgoto	R\$ (14.621,65)	R\$ (8.820,61)
(-) Encargos de Depreciação e Amortização	R\$ (52.392,06)	R\$ (52.392,06)
(-) Manutenção Predial	R\$ (271.829,71)	R\$ (418.132,99)
Gratificações a Administradores	R\$ (21.802,89)	R\$ 0,00
(-) Condução e Transportes	R\$ (1.290,28)	R\$ (8.554,50)
(-) Desp.c/viagens,diárias e ajusta de custo	R\$ (39.733,46)	R\$ (48.475,90)
(-) Correios e Telegrafos	R\$ (1.698,52)	R\$ (887,28)
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ (54.473,84)	R\$ (40.731,35)
(-) Manutenção Reparos/Equipamentos	R\$ (1.315,00)	R\$ (26.839,07)
(-) Despesas Advocatícias	R\$ (4.800,00)	R\$ (1.600,00)
(-) Despesas Contábeis	R\$ (54.310,28)	R\$ (92.175,75)
Associação de Classe	R\$ (150,00)	R\$ 0,00
Cursos e Seminários	R\$ (1.129,36)	R\$ 0,00
(-) Lanches e Refeições	R\$ (60.198,85)	R\$ (33.389,25)
(-) Despesas com Internet	R\$ (4.023,44)	R\$ (27.892,24)
(-) Pedagogios e Estacionamento	R\$ (3.067,12)	R\$ (1.052,47)
(-) Despesas Cartoriais	R\$ (1.896,94)	R\$ (1.846,03)
Monitoramento	R\$ (29.700,00)	R\$ 0,00
(-) Despesas com Informática	R\$ (19.404,98)	R\$ (626.673,90)
(-) Energia Elétrica	R\$ (43.980,35)	R\$ (11.463,89)
(-) Fretes e Carretos	R\$ (4.996,40)	R\$ (747,00)
(-) Despesas com Gás	R\$ 0,00	R\$ (159,80)
(-) Materiais de Higiene e Limpeza	R\$ (10.660,14)	R\$ (24.166,91)
(-) Materiais de Consumo	R\$ (8.428,69)	R\$ (41.027,94)
(-) Materiais de Escritório	R\$ (1.490,24)	R\$ (47.489,69)
Alugueis de Maquinas e Equipamentos	R\$ (4.073,56)	R\$ 0,00
(-) Despesas com Cartão de Crédito	R\$ (242.588,96)	R\$ (1.082.859,95)
(-) Reproduções e Cópias	R\$ (872,46)	R\$ (1.110,41)
(-) Seguros	R\$ (1.434,34)	R\$ (8.583,00)
(-) Condomínio	R\$ (1.175,95)	R\$ (8.597,58)
(-) Despesas com Custas Processuais	R\$ (3.564,17)	R\$ (4.738,79)
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ (4.585,03)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (51.460,96)	R\$ (110.455,02)
(-) Juros Passivos	R\$ (18.924,51)	R\$ (4.685,93)
(-) Despesas Bancárias	R\$ (6.066,03)	R\$ (5.413,05)
(-) IOF - Imposto Op. Financeiras	R\$ (497,92)	R\$ (432,42)
(-) Juros s/ Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ (2.983,25)
(-) Encargos Financeiros	R\$ (2.695,50)	R\$ (26.482,48)
(-) Juros e Multas s/ Impostos	R\$ (22.702,38)	R\$ (69.696,88)
(-) Juros e Multas Diversas	R\$ (574,62)	R\$ (761,01)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ (17.681,81)	R\$ (62.821,58)
(-) Iptu	R\$ (484,04)	R\$ (51.929,37)
(-) Dpvat	R\$ 0,00	R\$ (589,25)
Taxas Municipais	R\$ (2.446,65)	R\$ 0,00
(-) Outros Impostos e Taxas	R\$ (13.251,12)	R\$ (5.267,45)
(-) Imposto Circ. Merc. Serv. - Icms	R\$ 0,00	R\$ (5.035,51)
Iss s/ Serviços	R\$ (1.500,00)	R\$ 0,00
PROV.P/CSLL E IRPJ (ATIVIDADES EM GERAL)	R\$ (195.460,09)	R\$ 0,00
(-) Contribuição Social s/ Lucro Líquido	R\$ (53.327,67)	R\$ 0,00
(-) Prov.p/ Imposto de Renda - PJ	R\$ (142.132,42)	R\$ 0,00
(-) = Prejuízo	R\$ 397.069,60	R\$ (247.156,64)



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 41204433111	<b>CNPJ</b> 04.099.948/0001-05	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2016 a 31/12/2016
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário Geral	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 1
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> CB.8D.15.B2.F0.64.AC.12.9C.28.0F.15.3E.BB.95.98.CA.BA.21.D8	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Outros	17268204833	JOAO AUGUSTO SANA: 17268204833	520054732863279490	25/06/2014 a 24/06/2017	Sim
Contabilista	17268204833	JOAO AUGUSTO SANA: 17268204833	520054732863279490	25/06/2014 a 24/06/2017	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

CB.8D.15.B2.F0.64.AC.12.9C.28.0F.  
15.3E.BB.95.98.CA.BA.21.D8-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/05/2017 às 08:55:36

88.C3.66.05.90.34.05.68  
D3.00.98.D8.75.C0.22.73

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



**Nome Empresarial:** ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
**CNPJ:** 04.099.948/0001-05 **Nire:** 41204433111 **Scp:**  
**Período da Escrituração:** 01/01/2016 a 31/12/2016  
**Forma de Escrituração Contábil:** Livro Diário  
**Natureza do Livro:** Livro Diário Geral  
**Identificação do arquivo(hash):** CB.8D.15.B2.F0.64.AC.12.9C.28.0F.15.3E.BB.95.98.CA.BA.21.D8-

**Consulta Realizada em:** 17/05/2017 06:16:27

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA  
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 04.099.948/0001-05  
Número de Ordem do Livro: 1

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA
NIRE	41204433111
CNPJ	04.099.948/0001-05
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/10/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2016
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30599

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30599
Data de início	01/01/2016
Data de término	31/12/2016